

**SEGURO VIAGEM
NACIONAL
Plano Individual**

BILHETE

CONDIÇÕES GERAIS E
ESPECIAIS DE PRODUTO

OMINT | VIAGEM
SEGUROS

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| GLOSSÁRIO | 08 |
| CONDIÇÕES GERAIS | 13 |
| 1. OBJETIVO DO SEGURO | 13 |
| 2. COBERTURAS | 13 |
| 3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS | 14 |
| 4. RISCOS EXCLUÍDOS | 14 |
| 5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO | 17 |
| 6. PROVA DO SEGURO | 18 |
| 7. DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO POR PARTE DO PROPONENTE | 18 |
| 8. VIGÊNCIA DO SEGURO | 19 |
| 9. FRANQUIA | 19 |
| 10. DESIGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) | 19 |
| 11. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL | 20 |
| 12. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL | 20 |
| 13. CRITÉRIO DA TAXA E DO PRÊMIO | 21 |
| 14. PAGAMENTO DO PRÊMIO | 21 |
| 15. OCORRÊNCIA DE SINISTROS | 22 |
| 16. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 23 |
| 17. JUNTA MÉDICA | 25 |
| 18. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO | 25 |
| 19. CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO | 27 |
| 20. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 27 |
| 21. PRESCRIÇÃO | 28 |
| 22. DISPOSIÇÕES GERAIS | 28 |
| 23. FORO CONTRATUAL | 29 |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA BÁSICA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EM VIAGEM | 30 |
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 30 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 30 |
| 3. OCORRÊNCIA DO SINISTRO | 31 |
| 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 31 |
| 5. CAPITAL SEGURADO | 32 |
| 6. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO | 32 |
| 7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 32 |
| 8. DISPOSIÇÕES GERAIS | 32 |



CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA BÁSICA DE DESPESAS**ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM 33**

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 33 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 33 |
| 3. OCORRÊNCIA DO SINISTRO | 34 |
| 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 34 |
| 5. CAPITAL SEGURADO | 35 |
| 6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO | 35 |
| 7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 35 |
| 8. DISPOSIÇÕES GERAIS | 35 |

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA BÁSICA DE TRASLADO DE CORPO 36

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 36 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 36 |
| 3. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | 36 |
| 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 36 |
| 5. CAPITAL SEGURADO | 37 |
| 6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO | 37 |
| 7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 37 |
| 8. DISPOSIÇÕES GERAIS | 37 |

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA BÁSICA DE REGRESSO SANITÁRIO 38

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 38 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 38 |
| 3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO | 38 |
| 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 38 |
| 5. CAPITAL SEGURADO | 39 |
| 6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO | 39 |
| 7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 39 |
| 8. DISPOSIÇÕES GERAIS | 39 |

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA BÁSICA DE TRASLADO MÉDICO 40

| | |
|---------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 40 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 40 |
| 3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO | 40 |
| 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 40 |
| 5. CAPITAL SEGURADO | 41 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|---|----|
| 6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO | 41 |
| 7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 41 |
| 8. DISPOSIÇÕES GERAIS | 41 |

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA BÁSICA DE MORTE EM VIAGEM 42

| | |
|---------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 42 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 42 |
| 3. CAPITAL SEGURADO | 42 |
| 4. BENEFICIÁRIO | 42 |
| 5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 43 |
| 6. DISPOSIÇÕES GERAIS | 43 |

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA BÁSICA DE MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM 44

| | |
|---------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 44 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 44 |
| 3. CAPITAL SEGURADO | 44 |
| 4. BENEFICIÁRIO | 44 |
| 5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 44 |
| 6. DISPOSIÇÕES GERAIS | 45 |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA BÁSICA
DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM 46**

| | |
|---------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 46 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 54 |
| 3. CAPITAL SEGURADO | 54 |
| 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 54 |
| 5. DISPOSIÇÕES GERAIS | 55 |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ
PERMANENTE E TOTAL POR ACIDENTE EM VIAGEM 56**

| | |
|---------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 56 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 57 |
| 3. CAPITAL SEGURADO | 57 |
| 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 58 |
| 5. DISPOSIÇÕES GERAIS | 58 |



| | |
|---|-----------|
| CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE BAGAGEM | 59 |
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 59 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 59 |
| 3. CAPITAL SEGURADO | 60 |
| 4. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO | 60 |
| 5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 61 |
| 6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 62 |
| 7. DISPOSIÇÕES GERAIS | 62 |
| | |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE FUNERAL | 63 |
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 63 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 63 |
| 3. CAPITAL SEGURADO | 63 |
| 4. OCORRÊNCIA DE SINISTRO | 63 |
| 5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 64 |
| 6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 64 |
| 7. DISPOSIÇÕES GERAIS | 65 |
| | |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE CANCELAMENTO OU INTERRUPTÃO DE VIAGEM | 66 |
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 66 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 66 |
| 3. CAPITAL SEGURADO | 67 |
| 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 67 |
| 5. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 68 |
| 6. DISPOSIÇÕES GERAIS | 68 |
| | |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE REGRESSO ANTECIPADO | 69 |
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 69 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 69 |
| 3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 70 |
| 4. CAPITAL SEGURADO | 71 |
| 5. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 71 |
| 6. DISPOSIÇÕES GERAIS | 71 |
| | |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS FARMACÊUTICAS | 72 |
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 72 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|---|----|
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 72 |
| 3. CAPITAL SEGURADO | 72 |
| 4. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO | 72 |
| 5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 73 |
| 6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 73 |
| 7. DISPOSIÇÕES GERAIS | 73 |

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE ESPORTES 74

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 74 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 74 |
| 3. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS | 75 |
| 4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO | 75 |
| 5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 75 |
| 6. CAPITAL SEGURADO | 75 |
| 7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO | 76 |
| 8. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 76 |
| 9. DISPOSIÇÕES GERAIS | 76 |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL
DE DANOS A BAGAGENS ESPECIAIS 77**

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 77 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 77 |
| 3. CAPITAL SEGURADO | 78 |
| 4. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO | 78 |
| 5. FRANQUIA | 78 |
| 6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 78 |
| 7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 79 |
| 8. DISPOSIÇÕES GERAIS | 79 |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL
DE VISITA AO SEGURADO HOSPITALIZADO 80**

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 80 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 80 |
| 3. CAPITAL SEGURADO | 80 |
| 4. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO | 80 |
| 5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 80 |
| 6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 81 |
| 7. DISPOSIÇÕES GERAIS | 81 |



CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA 82

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 82 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 82 |
| 3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 82 |
| 4. CAPITAL SEGURADO | 82 |
| 5. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO | 83 |
| 6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 83 |
| 7. DISPOSIÇÕES GERAIS | 83 |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE HOSPEDAGEM
APÓS ALTA HOSPITALAR 84**

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 84 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 84 |
| 3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 84 |
| 4. CAPITAL SEGURADO | 84 |
| 5. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO | 84 |
| 6. INFORMAÇÃO E BILHETES DE SEGURO | 85 |
| 7. DISPOSIÇÕES GERAIS | 85 |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE ACOMPANHAMENTO
DE MENORES E IDOSOS 86**

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 86 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 86 |
| 3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 86 |
| 4. CAPITAL SEGURADO | 87 |
| 5. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO | 87 |
| 6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 87 |
| 7. DISPOSIÇÕES GERAIS | 87 |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE HOSPEDAGEM
DE ACOMPANHANTE 88**

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO DA COBERTURA | 88 |
| 2. RISCOS EXCLUÍDOS | 88 |
| 3. CAPITAL SEGURADO | 88 |
| 4. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO | 88 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|---|----|
| 5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 88 |
| 6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 89 |
| 7. DISPOSIÇÕES GERAIS | 89 |

MODELO DE BILHETE DE SEGURO VIAGEM NACIONAL 90

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO DO SEGURO..... | 91 |
| 2. DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO POR PARTE DO PROPONENTE | 91 |
| 3. RISCOS EXCLUÍDOS | 91 |
| 4. OCORRÊNCIA DE SINISTROS | 94 |
| 5. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO | 96 |
| 6. CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO | 97 |
| 7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO | 97 |
| 8. COBERTURAS | 98 |



GLOSSÁRIO

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

1. DAS TERMINOLOGIAS DO SEGURO

Acidente Pessoal: evento com data caracterizada, ocorrido durante a vigência do Bilhete de Seguro, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado ou torne necessário tratamento médico, incluindo ainda neste conceito:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros);
- c) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios X, *radium* ou outros, quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto;
- d) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como Lesões por Esforços repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo e;



e) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

Agravamento de Risco: toda e qualquer ação ou omissão praticada pelo Segurado, com ou sem intenção, que aumente a chance da ocorrência do sinistro.

Atividade Profissional: ocupação profissional declarada pelo Proponente, reconhecida legalmente, da qual ele aufera seu rendimento e provém seu sustento.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro feita pelo Segurado à OMINT Seguros, assim que dele tenha conhecimento. É o documento fornecido ao Corretor de Seguros para ser entregue ao Segurado ou Beneficiário para o devido preenchimento, devolvendo com os documentos básicos solicitados nas Condições Gerais e Especiais, quando da ocorrência de um evento. É o documento obrigatório para que seja feita a comunicação formal da ocorrência do sinistro.

Bagagem: todos os objetos de uso pessoal do segurado transportados por ele ou devidamente acondicionados em compartimentos fechados, com chave.

Beneficiário(s): a(s) pessoa(s) designada(s) pelo Segurado para receber o valor do capital segurado na ocorrência da sua morte.

Bilhete de Seguro: é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Boa-fé: conduta honesta em que devem se pautar o Segurado e a OMINT Seguros, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios e convictos de que atuam em conformidade com a lei.

Cancelamento: resolução antecipada do contrato de seguro.

Capital Segurado: importância máxima estabelecida para cada cobertura, a ser paga pela OMINT Seguros em caso de ocorrência de evento coberto por este Seguro. O valor do capital segurado será pactuado no Bilhete de Seguro.

Carência: período, contado a partir do início da vigência do seguro, durante o qual o Segurado não possui direito às Coberturas contratadas.

Coberturas: diversas garantias passíveis de contratação disponibilizadas pela OMINT Seguros, definidas



nas Condições Especiais. As Coberturas contratadas e suas particularidades constarão expressamente do Bilhete de Seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro, incluindo aquelas previstas na Proposta de Contratação.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas às coberturas adicionais, que, eventualmente, alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas do Bilhete de Seguro que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas e estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Contrato de Seguro: instrumento jurídico firmado entre o Segurado e a OMINT Seguros, que estabelece as peculiaridades da contratação de seguro e fixa os direitos e obrigações da Seguradora, do Segurado e do(s) Beneficiário(s).

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e o Segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo Segurado e/ou pelo seu representante legal junto à Seguradora.

Dano Estético: qualquer dano físico/corporal causado à pessoa que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implique em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou de estética.

Dano Moral: danos extrapatrimoniais causados à pessoa, consequentes de acidentes ou sinistros, que ofendam a personalidade, a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem-estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa.

Data de Exigibilidade: data de caracterização do sinistro, definida de acordo com as Condições Especiais de cada uma das coberturas contratadas no Bilhete de Seguro.

Declaração Médica: documento elaborado na forma de relatório ou similar, no qual o médico-assistente ou algum outro médico escolhido pelo Segurado ou pelos Beneficiários emite sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos.

Domicílio: é o endereço de residência do Segurado no Brasil, cujo endereço foi por ele declarado no momento da contratação do seguro.

Doença: é a alteração aguda e súbita do estado de saúde do Segurado constatada por médico, contraída e originada após a data de início da viagem.

Doenças ou Lesões Preexistentes: são as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de qualquer



alteração evidente do seu estado de saúde que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro e que poderá ser identificada pela OMINT Seguros por todos os meios de verificação que sejam aceitos como prova, inclusive em prontuários médico-hospitalares, consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais ou quaisquer outros meios.

Emergência: situação em que o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.

Evento Coberto: acontecimento futuro e incerto, previsto nas Coberturas do seguro, ocorrido durante a sua vigência e não excluído nas Condições Contratuais de seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).

Franquia: período, em dias, contado a partir da data do evento coberto, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento da indenização ou valor fixo previsto nas Condições Contratuais que será descontado da indenização devida. A franquia é deduzida do valor do capital segurado a ser pago em cada sinistro.

Furto Qualificado: ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto Simples: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa.

Indenização: pagamento efetuado pela OMINT Seguros ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), quando da ocorrência do evento coberto, durante o período de vigência do contrato de seguro.

Lucros Cessantes: são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

Médico Assistente: profissional legalmente licenciado para a prática da medicina e que seja o responsável pelo tratamento de uma pessoa ou que esteja emitindo documentos médicos (relatórios, atestados, declarações, etc) para quem interessar, sob autorização do paciente. Não serão aceitos como médico assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nesses casos nenhuma indenização por parte da OMINT Seguros.

Natimorto: criança que, ao nascer, já se encontra morta.

Período de Cobertura: período durante o qual o Segurado possui a proteção para cada garantia contratada no Bilhete de Seguro.

Prêmio: valor pago à OMINT Seguros em contraprestação às coberturas contratadas. Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente.

Prestadores: pessoas físicas ou jurídicas selecionadas pela OMINT Seguros e por sua conta contratadas para a prestação dos Serviços de Assistência em Viagem aos Segurados, de acordo com as cláusulas e



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

dentro dos limites definidos nestas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro.

Processo SUSEP: procedimento pelo qual o Produto é registrado na SUSEP, não implicando, porém, em incentivo ou recomendação à sua comercialização por parte da autarquia.

Proponente: pessoa física interessada em contratar a(s) cobertura(s) do seguro.

Regime Financeiro de Repartição Simples: aquele por meio do qual os custos decorrentes da Cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração apurados num determinado período são repartidos ou divididos entre os Segurados.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados após a ocorrência de um sinistro e respectivo aviso para apuração de suas causas e demais circunstâncias envolvidas, com a finalidade de verificar caracterização de evento e seu enquadramento no seguro.

Reintegração do Capital Segurado: recomposição do capital segurado após ocorrência de sinistro coberto.

Renovação: recondução do contrato de seguro por novo período, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente, ou sob novas condições, neste último caso sempre que tenha havido alterações no objeto do seguro, no interesse segurado ou nas bases tarifárias do seguro.

Riscos Excluídos: são aqueles riscos não cobertos pelo seguro, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Seguradora: sociedade legalmente autorizada que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto. É a OMINT Seguros S.A.

Segurado: pessoa física incluída no Seguro em relação à qual se estabelecerá o Seguro.

Sinistro: ocorrência de risco coberto durante o período de vigência do Contrato de Seguro.

Urgência: são os casos resultantes de acidentes pessoais, doenças agudas e complicações agudas, incluindo as complicações no processo gestacional, em que o Segurado necessita de atendimento rápido, mas não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Viagem: para efeito deste seguro, considera-se viagem o período de tempo certo e determinado durante o qual o Segurado, residente no Brasil, embarca, permanece e retorna de destino no país, desde que este destino esteja localizado a 500 km de distância do município de sua residência.

Vigência do Bilhete de Seguro: período de tempo compreendido entre a data de início e de término do seguro.



CONDIÇÕES GERAIS

A OMINT Seguros S.A. institui o Seguro de Pessoas – VIAGEM NACIONAL - Plano Individual/Bilhete de Seguro, descrito nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais.

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, de acordo com a(s) Cobertura(s) contratada(s) no Bilhete de Seguro, ao(s) Segurado(s) ou seu(s) Beneficiário(s), uma indenização, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço(s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à Viagem nacional, durante período determinado, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais.

2. COBERTURAS

2.1. As Coberturas **passíveis** de contratação para este seguro são as abaixo mencionadas, respeitadas as conjugações oferecidas pela OMINT Seguros, regulamentações vigentes na data da contratação, e os riscos excluídos destas Condições Gerais e das respectivas Condições Especiais. As Coberturas deste seguro dividem-se em Básicas e Adicionais, abaixo discriminadas:

2.1.1. COBERTURAS BÁSICAS:

- 2.1.1.1.** Despesas médicas e hospitalares em viagem
- 2.1.1.2.** Despesas odontológicas em viagem
- 2.1.1.3.** Traslado de corpo
- 2.1.1.4.** Regresso Sanitário
- 2.1.1.5.** Traslado Médico
- 2.1.1.6.** Morte em viagem
- 2.1.1.7.** Morte acidental em viagem
- 2.1.1.8.** Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem

2.1.2. COBERTURAS ADICIONAIS:

- 2.1.2.1.** Invalidez permanente total por acidente em viagem
- 2.1.2.2.** Bagagem
- 2.1.2.3.** Funeral
- 2.1.2.4.** Cancelamento ou interrupção de viagem
- 2.1.2.5.** Regresso antecipado
- 2.1.2.6.** Despesas farmacêuticas



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

- 2.1.2.7. Esportes
- 2.1.2.8. Danos a Bagagens Especiais
- 2.1.2.9. Visita ao cliente hospitalizado
- 2.1.2.10. Assistência jurídica
- 2.1.2.11. Hospedagem após alta hospitalar
- 2.1.2.12. Acompanhamento de menores e idosos
- 2.1.2.13. Hospedagem de acompanhante

2.2. A Cobertura de Traslado de Corpo não poderá ser contratada isoladamente.

2.3. As Coberturas Básicas de Despesas médicas e hospitalares em viagem, Despesas odontológicas em viagem e Traslado médico são de contratação obrigatória pelo Segurado, sendo que as demais Coberturas Básicas e Adicionais podem ser facultativamente contratadas, em conjunto ou não.

2.4. As Coberturas de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Invalidez Permanente e Total por Acidente não podem ser contratadas conjuntamente.

2.5. Para menores de 14 anos, nos termos da legislação específica, é permitida exclusivamente a contratação das Coberturas que prevejam reembolso de despesas, sendo vedada a contratação das Coberturas de Morte em Viagem, Morte Acidental em Viagem, Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem e Invalidez permanente e total por acidente em viagem.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

3.1. As Coberturas contratadas serão aplicáveis em âmbito geográfico nacional.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídos das Coberturas do seguro os eventos ocorridos em consequência:

a) direta ou indireta, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como os direta ou indiretamente causados por armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão a palavra combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear;

b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes, greves, tumultos, motins, "lock-out", exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio a outrem;

c) qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e



psicológica);

d) tratamentos médicos relacionados à hemofilia ou diálise crônica;

e) eventos provocados por epidemia ou pandemia declarada pela autoridade competente;

f) de suicídio nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir da data do início da Vigência do seguro;

g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

h) danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública;

i) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

j) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem;

k) lesões decorrentes de elementos radioativos;

l) direta ou indiretamente de ato terrorista, cabendo à OMINT Seguros comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

m) da prática de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou pelo representante legal, de um ou de outro;

n) de acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em apostas ou rachas;

o) de acidentes ocorridos em que o Segurado, na condição de condutor do veículo ou equipamento que requeira aptidão, não possua habilitação legal para tanto, de acordo com a legislação do país onde ocorreu o acidente.



4.2. Este seguro também não garante:

- a) tratamentos eletivos, de qualquer natureza, ainda que tenha sido agendado/marcado durante a viagem, e ainda qualquer tipo de check-up médico em geral, exames diagnósticos e de rotina;
- b) a continuidade de tratamentos médicos quando cessado o quadro clínico de Emergência ou Urgência;
- c) procedimentos diagnósticos e tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelas sociedades médico-científicas e odontológicas brasileiras;
- d) danos morais e/ou estéticos;
- e) quaisquer tipos de perda e danos, Lucros Cessantes, interrupção de renda e pensionamento;
- f) toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do cliente, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do Segurado, causados por má fé;
- g) cirurgias plásticas estéticas ou reparadoras, tratamentos estéticos ou rejuvenescedores;
- h) lesões derivadas da prática de corrida (inclusive ultramaratona), ciclismo, triathlon, caiaque, hipismo (recreação), esgrima, ski aquático, snowboard em pista regulamentada, futebol americano, Kart (recreação), mergulho com cilindro (até 25 metros de profundidade), mergulho subaquático usando snorkel (até 10 metros de profundidade), patinação, patinação artística, rugby, skate e wake boarding, exceto se contratada a Cobertura Adicional de Esportes. Esta exclusão não é válida para as Coberturas de Morte e Invalidez, conforme artigo 799 do Código Civil Brasileiro;
- i) danos sofridos em consequência da prática de desportos de competição, bem como nos treinos para competição e apostas;
- j) lesões derivadas das práticas esportivas de competição e de esportes perigosos, tais como alpinismo, surf, kite-surf, ski, todo esporte de inverno praticado fora das pistas regulamentadas ou em eventos de competição, caminhadas ou escaladas de montanhas ou cavernas, motociclismo (quando foram das estradas normais ou em eventos de competição), mountain-bike, jet-ski, boxe, qualquer tipo de artes marciais, pólo, rugby, hóquei em campo, hóquei no gelo, hóquei em patins, equitação, automobilismo, navegação em cursos de águas rápidas (balsas, bóias, outros), rafting, mergulho, caça submarina, asa-delta, lançamento de altura por corda elástica (bungee jumping), aviação, voo livre, paraquedismo ou similares (parapente) e todo exercício ou provas atléticas de acrobacia ou que tenham por objetivo provas de caráter excepcional, participação em viagens ou excursões a zonas inexploradas, todo atendimento originado na realização de cursos, capacitação e/ou treino para o desenvolvimento de esportes considerados de risco ou esportes extremos. Esta exclusão não é válida para as Coberturas de Morte e Invalidez, conforme artigo 799 do Código Civil Brasileiro;



- k) acidentes, doenças e todo efeito produzido resultante da participação em testes de aeronaves, automóveis ou outros veículos de propulsão mecânica, viagens submarinas, uso de aeronaves incluindo helicópteros, exceto se tratar-se de passageiro em voo pago utilizando empresa com autorização para transporte de passageiros, ou um helicóptero operando apenas entre aeroportos ou heliportos comerciais e com autorização para transportar passageiros pagantes;
- l) gastos com funeral, urna ou cerimônia fúnebre, exceto se contratada a Cobertura de Funeral;
- m) salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra declarada ou instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde de sua população e de estrangeiros que ingressem no país;
- n) repatriação em avião UTI ou Companhia Aérea regular, caso, a critério da equipe médica do cliente possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- o) despesas com serviços de alimentação de acompanhantes, bem como despesas com telefonemas, frigobar e quaisquer despesas com gastos extraordinários, durante a internação hospitalar;
- p) despesas com consultas que tenham por objetivo aplicação de vacinas, toda prática de enfermagem, tais como aplicação, acompanhamento, nebulizações, drenagens, curativos, controle de glicose, salvo se resultante de recomendação médica em decorrência de Acidente Pessoal, enfermidade súbita e aguda, ou quadro clínico de Emergência ou Urgência.
- q) danos sofridos em consequência de atos de terrorismo, guerras, revoltas populares, greves, sabotagem, tumultos e quaisquer perturbações de ordem pública;
- r) danos sofridos em decorrência de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- s) despesas com medicamentos administrados fora do regime de internação hospitalar, salvo se contratada e observados os termos da Cobertura Adicional para Despesas Farmacêuticas;
- t) despesas com redução funcional ou postural, tratamentos homeopáticos e quiropráticos, tratamentos em clínicas de repouso, acupuntura, massoterapia, massagens, podologia, medicina não convencional ou alternativa, e sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição intra-hospitalar ou que não estejam em conformidade com as práticas médicas reconhecidas pela sociedade médica brasileira em caráter de internação e;
- u) despesas com aquisição de óculos, lentes, cadeira de rodas, muletas, etc.

5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

5.1. O presente seguro será contratado mediante Bilhete de Seguro, emitido no momento da contratação, após solicitação verbal do Proponente.

Outubro de 2015

SUSEP nº 15414.900619/2015-16

17



www.omint.com.br/seguros

Central de Atendimento 0800 726 4115 - Ouvidoria 0800 726 4116

Omint Seguros S.A - CNPJ: 20.646.890/0001-10 - Código SUSEP: 02542 - Rua Franz Schubert, 33, Jardim Paulistano, São Paulo, SP - CEP: 01454-020

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



5.2. Somente poderão contratar o presente seguro:

- a) Pessoas físicas com idade até 80 (oitenta) anos, em conformidade com o item 2.4 desta; e
- b) Residentes no Brasil; e
- c) Estejam boas condições de saúde e em plena atividade profissional/laborativa ou, no caso de aposentados, desde que o sejam por tempo de serviço ou idade, cabendo a seguradora a análise de aceitação do risco proposto; e
- d) Com comprovantes de Viagem nacional; e
- e) caso gestante, a Segurada tenha até 40 (quarenta) anos de idade, esteja, no máximo, até a 24ª (vigésima quarta) semana de gestação, e tenha viajado com autorização por escritório do médico responsável.

5.3. Os Proponentes maiores de 14 (quatorze) anos, inclusive, e menores de 18 (dezoito) anos somente poderão contratar se estiverem representados ou assistidos pelos seus responsáveis legais, nos termos da legislação em vigor.

5.4. Os Proponentes menores de 14 (quatorze) anos somente poderão contratar se estiverem representados por seus responsáveis legais, nos termos da legislação em vigor, e desde que observado o disposto no item 2.5 da Cláusula 2 (Coberturas) acima.

6. PROVA DO SEGURO

6.1. No ato da contratação, o Segurado receberá um Bilhete de Seguro, com as informações essenciais do seguro contratado.

7. DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO POR PARTE DO PROPONENTE

7.1. O Segurado poderá desistir do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da contratação ou do efetivo pagamento do Prêmio, o que ocorrer por último.

7.2. Para manifestar o arrependimento, o Segurado deverá preencher e assinar formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico da OMINT Seguros (www.omint.com.br) ou elaborar documento de próprio punho, entregando-o ao seu corretor de seguros, Representante de vendas ou em uma das agências da seguradora, observando o mesmo meio utilizado para a contratação.

7.3. A OMINT, seu representante ou o corretor de seguros, conforme o procedimento de entrega, fornecerá ao proponente a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.



7.4. No caso de arrependimento, a OMINT Seguros providenciará a devolução imediata do valor do Prêmio, eventualmente pago.

8. VIGÊNCIA DO SEGURO

8.1. A Vigência do seguro corresponderá ao período da Viagem definido no Bilhete de Seguro e devidamente comprovado pelo Segurado.

8.2. O início de Vigência é contado a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data constante no Bilhete de Seguro de seguro emitido pela OMINT Seguros e seu término ocorre às 24 (vinte e quatro) horas do dia consignado no referido documento.

8.3. As Coberturas, cujo evento gerador seja a não ocorrência da Viagem segurada, se contratadas, terão sua Vigência iniciada na data da contratação.

8.4. Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de Vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de Domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do Capital Segurado contratado.

8.5. Se o Segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da Viagem ou de seu Domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.

8.6. Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a Cobertura cessa automaticamente no final do prazo de vigência do Bilhete de Seguro.

8.7. Este seguro é por prazo determinado, não havendo a opção de renovação.

9. FRANQUIA

9.1 Este seguro prevê Franquia dedutível apenas para a Cobertura Adicional de Danos a Bagagens Especiais, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização devida, sendo que esta Franquia também constará expressamente na respectiva Condição Especial e no Bilhete de Seguro.

10. DESIGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S)

10.1. É facultado, **exclusivamente**, ao Segurado, a qualquer tempo, nomear ou substituir seu(s) Beneficiário(s), mediante comunicação escrita à OMINT Seguros, ressalvadas as restrições legais.

10.2. Não sendo instituído Beneficiário pelo Segurado, incidirá o disposto no artigo 792 do Código Civil Brasileiro.



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

10.3. É válida a instituição de companheiro(a) como Beneficiário(a) se, ao tempo do contrato o Segurado era solteiro, divorciado, separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato (artigo 793 do Código Civil Brasileiro).

10.4. A substituição do(s) Beneficiário(s) só poderá ser efetuada se o Segurado não tiver renunciado previamente a essa faculdade e se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação.

10.5. Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiário(s) feita pelo Segurado, desde que recebida pela OMINT Seguros antes da ocorrência do sinistro.

10.6. Se a OMINT Seguros não for cientificada até o período estabelecido no **item 11.5** desta Cláusula, quanto à substituição de Beneficiário(s), desobrigar-se-á, pagando o Capital Segurado ao antigo Beneficiário.

10.7. Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado e do Beneficiário(s), a indenização referente à cobertura contratada será paga nos termos do artigo 792 do Código Civil Brasileiro.

11. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

11.1. Para fins deste seguro, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento, caracterizada de acordo com as Condições Especiais do seguro.

11.2. O Capital Segurado para cada Cobertura contratada neste seguro estará estabelecido no Bilhete de Seguro.

12. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

12.1. O Capital Segurado contratado pelo Segurado e por consequência, o respectivo Prêmio, poderão sofrer atualização monetária a cada 12 meses de Vigência do Bilhete de Seguro, somente para os seguros com vigência plurianual, ou seja, seguros com vigência superior a 12 meses, com base na variação acumulada do índice indicado no subitem 12.2 destas Condições Gerais, durante o período de 12 (doze) meses anteriores, contados a partir do 2º (segundo) mês anterior ao da atualização anual, de acordo com o determinado nas Condições Contratuais e no Bilhete de Seguro.

12.2. Para efeito de atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

12.2.1. Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC/FIPE ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.



13. CRITÉRIO DA TAXA E DO PRÊMIO

13.1. Adotar-se-ão taxas por planos comercializados, que serão determinadas de acordo com equacionamento técnico de cada plano comercializado, sendo que se determina o Prêmio pela multiplicação das taxas e capitais contratados para cada Cobertura.

13.1.1. A taxa final será acrescida dos carregamentos técnicos e de impostos.

13.1.2. A taxa será calculada no início de Vigência do Bilhete de Seguro, não havendo ajustes de taxas durante a Vigência do seguro.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. A cobrança do Prêmio poderá ser efetuada por meio de documento emitido pela OMINT Seguros, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- a. nome do Segurado;
- b. valor do Prêmio;
- c. data de emissão;
- d. número do Bilhete de Seguro;
- e. data limite para o pagamento.

14.1.1. A OMINT Seguros encaminhará o documento a que se refere o **subitem 14.1** desta Cláusula diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

14.2. O pagamento do Prêmio será realizado à vista no momento da contratação ou de forma mensal, o que não caracterizará fracionamento.

14.3. O pagamento do Prêmio será feito à Seguradora por meio da rede bancária, débito em conta corrente, cartão de débito ou de crédito ou, ainda, outras formas admitidas em lei, acordadas previamente entre o Segurado e a OMINT Seguros no momento da contratação.

14.3.1. Quando o pagamento for efetuado por meio da rede bancária, além das informações mínimas a que se refere o **subitem 14.1** destas Condições, deverá constar do documento de cobrança, se for o caso, a indicação de que o Prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

14.4. Se a data do vencimento do Prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.



14.5. Qualquer que seja a forma de pagamento do Prêmio adotada, ficará a OMINT Seguros obrigada a manter registro das datas das operações realizadas.

14.6. No caso de se constatar o não pagamento do Prêmio pelo Segurado, as Coberturas contratadas serão automaticamente suspensas e a OMINT Seguros providenciará aviso ao Segurado alertando sobre a inadimplência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de vencimento do Prêmio não pago. Se ocorrer um sinistro durante o período de suspensão das Coberturas contratadas, o Segurado e/ou Beneficiários ficarão sem direito a receber indenização.

14.7. A reabilitação do Bilhete de Seguro ocorrerá a partir das 24 (vinte e quatro) horas em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio, respondendo a Seguradora, nesta hipótese, pelos sinistros ocorridos a partir desta data, observados os termos, limites e condições deste seguro.

14.8. Caso o Segurado não regularize o pagamento do Prêmio em atraso no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, o Seguro será automaticamente cancelado.

14.9. Este seguro está estruturado sob Regime Financeiro de Repartição Simples, que não contempla o resgate ou a devolução de Prêmios pagos pelo Segurado.

15. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

15.1. O Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) deverá(ão), diante da ocorrência de sinistro, exceto para as Coberturas que prevejam exclusivamente o reembolso de despesas ocasionadas por evento coberto em viagem, proceder à comunicação imediata, por meio do Aviso de Sinistro, Carta Registrada ou outro meio de comunicação disponibilizado dirigida à OMINT Seguros, indicando todas as circunstâncias a ele relacionadas.

15.1.1. A comunicação feita por qualquer meio não exonera a obrigação da apresentação do formulário de Aviso de Sinistro original à OMINT Seguros.

15.2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para finalização da regulação do sinistro e pagamento do Capital Segurado eventualmente devido, contados a partir do recebimento pela Seguradora de toda documentação básica constante da **Cláusula 16** (Relação de Documentos para Liquidação de Sinistro) e aqueles indicados nas Condições Especiais de cada Cobertura contratada.

15.3. Em caso de dúvida fundada e justificável, a OMINT Seguros poderá solicitar ao(s) Beneficiários(s) ou Segurado outros documentos além daqueles estabelecidos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para Liquidação de Sinistro) e seus subitens, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo mencionado no subitem 15.2 desta Cláusula será suspenso, voltando a correr a partir do recebimento pela OMINT Seguros dos documentos e informações complementares.

15.3.1. Não respeitado o prazo previsto no subitem 15.2 desta Cláusula, os valores das obrigações pecuniárias devidas serão acrescidos de juros moratórios e atualização monetária, conforme definido nos



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

subitens 15.4 e 15.5 desta Cláusula, aplicados a partir da data de ocorrência do Sinistro, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

15.4. A título de juros de mora, será utilizado o percentual de 6% (seis por cento) ao ano, calculado *pro rata die* a partir da data de ocorrência do Sinistro até a data do efetivo pagamento.

15.5. As indenizações estarão sujeitas à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no subitem 12.2 destas Condições Gerais, a partir da data do evento até a data do efetivo pagamento.

15.5.1. A atualização monetária será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado antes da data de sua efetiva liquidação.

15.6. O pagamento será feito sob a forma de parcela única, por meio de crédito em conta, ordem de pagamento ou cheque nominal, pagável no domicílio ou praça indicada pelo (s) Beneficiário(s) ou Segurado no aviso de sinistro.

15.7. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e os documentos necessários serão de responsabilidade do Segurado e/ou Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela OMINT Seguros.

15.8. Desde que aplicável à Cobertura, conforme Condições Contratuais, o Segurado ou, quando for o caso, seu Beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do Capital Segurado contratado.

15.9. A OMINT Seguros, desde que mantenha no(s) local(ais) de destino de Viagem do Segurado uma rede de serviços autorizada, poderá, em substituição, ao pagamento do Capital Segurado na forma de reembolso ou indenização em espécie, oferecer a prestação do serviço correspondente, e será previsto nas Condições Contratuais do seguro. Neste caso, a Seguradora manterá telefone gratuito de assistência ao Segurado, disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português, o qual constará, em destaque, no Bilhete de Seguro.

15.9.1. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado pela OMINT Seguros e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o Segurado ou Beneficiário poderá optar por prestadores de serviços à sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a Seguradora responsável pelo reembolso das despesas até o limite máximo do Capital Segurado contratado.

16. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Para liquidação de sinistro, necessário o envio pelo Segurado ou Beneficiário(s) dos documentos básicos, abaixo indicados, além daqueles previstos nas Condições Especiais de cada Cobertura contratada, sendo

Outubro de 2015

SUSEP nº 15414.900619/2015-16

23

www.omint.com.br/seguros

Central de Atendimento 0800 726 4115 - Ouvidoria 0800 726 4116

Omint Seguros S.A - CNPJ: 20.646.890/0001-10 - Código SUSEP: 02542 - Rua Franz Schubert, 33, Jardim Paulistano, São Paulo, SP - CEP: 01454-020

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



que, no caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

16.1. Para qualquer sinistro

16.1.1. Formulários disponibilizados pela OMINT Seguros e devidamente preenchidos em todos os seus campos:

- a) Formulário de aviso de sinistro;
- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização/Reembolso de Despesas;
- c) Declaração de Únicos Herdeiros, na hipótese de inexistir indicação de Beneficiário, nos termos do item 10.2 da Cláusula 10 (Designação e Alteração de Beneficiários).

16.1.2. Documentos do Segurado (cópias autenticadas):

- a) Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante da Viagem (passagens);

16.1.3. Documentos do(s) Beneficiário(s) maior(es) de 18 anos (cópias autenticadas):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do Segurado;
- e) Em caso de companheiro(a), além dos documentos indicados acima, providenciar:
 - i. Cópia da anotação na Carteira de Trabalho; ou
 - ii. Comprovante de Dependente do INSS ou no Imposto de Renda; ou
 - iii. Declaração de União Estável registrada em cartório pelo Segurado, com data anterior à ocorrência do sinistro, com declaração de duas testemunhas atestando que o Segurado vivia maritalmente, especificando data e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.
- f) Termo de Curatela, no caso de Beneficiário(s) incapaz(es).



16.1.4. Documentos do(s) Beneficiário(s) menor(es) de 18 anos (cópias autenticadas):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do Segurado;
- c) Termo de Curatela, no caso de Beneficiário(s) incapaz;
- d) Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe.

16.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados por membro(s) da família ou de pessoa que esteja convivendo com o Segurado, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.

17. JUNTA MÉDICA

17.1. No caso de divergências e dúvidas de natureza médica relacionadas à existência de cobertura securitária, especialmente sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade ou, ainda, sobre matéria médica não prevista expressamente no Bilhete do Seguro, será proposta pela OMINT Seguros, por meio de correspondência escrita ao Segurado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da contestação, a constituição de uma junta médica com 03 (três) membros, sendo um nomeado pela OMINT Seguros, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido em conjunto pelos dois nomeados.

17.1.1. O prazo de constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

17.2. Cada uma das partes arcará com os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro médico serão rateados de forma igualitária entre o Segurado e a OMINT Seguros.

18. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

18.1. A OMINT Seguros não pagará qualquer indenização com base no presente seguro se o Segurado, seu representante ou seu Corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do Prêmio, além de estar o Segurado, obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

18.1.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a OMINT Seguros poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

18.2. A OMINT Seguros não pagará qualquer indenização, com base no presente seguro, caso haja, por parte do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), seu representante ou corretor de seguros:

- a) inobservância da Lei ou das obrigações convencionadas nestas condições;**
- b) prática de dolo, fraude ou sua tentativa, simulação para obter ou majorar a indenização ou, ainda, se o Segurado ou Beneficiário tentar obter vantagem indevida com o sinistro;**
- c) agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.**

18.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se for provado que silenciou de má-fé. Recebido o aviso de agravação do Risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do aviso, cancelar o Bilhete de Seguro, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do Bilhete de Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período do Risco a decorrer;**
- b) propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do Prêmio cabível.**



19. CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO

19.1. Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, o seguro estará rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que caiba indenização a qualquer parte nas seguintes situações:

- a) por falta de pagamento de parcela do Prêmio, após o prazo disposto no item 14.8 destas Condições Gerais;
- b) automaticamente, com a morte do Segurado;
- c) mediante solicitação pelo Segurado à OMINT Seguros;
- d) pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais ou das Condições Especiais;
- e) se houver dolo, culpa grave, prática de fraude, consumada ou tentada, por parte do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), no ato da contratação ou durante toda a Vigência do contrato.

19.2. O pagamento de Prêmios pelo Segurado, de qualquer valor, à OMINT Seguros após a data de rescisão não implica a reabilitação do seguro nem gera qualquer efeito, devendo ser devolvido devidamente corrigido.

19.3. No caso de resilição total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

19.4. Durante a Vigência, o Bilhete de Seguro não poderá ser cancelado pela Seguradora sob alegação de alteração da natureza dos riscos.

20. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

20.1. Este seguro, em função da existência de Coberturas de reembolso de despesas e Coberturas específicas de bens, tais como de bagagens, cancelamento de viagens, dentre outros, e desde que contratados, prevê em suas condições a cláusula de informação de bilhete de seguro, portanto o Segurado que, não informar quando da contratação, ou que tenha pleiteado para mais de uma seguradora a indenização sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, e não informado a todas as Sociedades Seguradoras e/ou operadoras perderá o direito à indenização, observado o disposto nas Cláusulas 18.1 e 18.1.1 das Condições Gerais.

20.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

I – será calculada a indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da Cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para um determinado Bilhete de Seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de capital, a indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros, serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do Bilhete de Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item 23.2.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Bilhetes de Seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II.

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21. PRESCRIÇÃO

21.1. Qualquer pretensão do Segurado com fundamento no presente seguro prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O registro deste plano junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados - não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Outubro de 2015

SUSEP nº 15414.900619/2015-16

28



www.omint.com.br/seguros

Central de Atendimento 0800 726 4115 - Ouvidoria 0800 726 4116

Omint Seguros S.A - CNPJ: 20.646.890/0001-10 - Código SUSEP: 02542 - Rua Franz Schubert, 33, Jardim Paulistano, São Paulo, SP - CEP: 01454-020

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

22.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

22.3. A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.

Atenção: “O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.”

23. FORO CONTRATUAL

23.1. Fica eleito o foro de domicílio do Segurado ou Beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

OMINT SEGUROS S.A.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EM VIAGEM**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas médicas e hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem.

1.2. Como tratamento, consideram-se a internação hospitalar a critério do médico-assistente do Segurado, bem como as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos utilizados durante a internação hospitalar ou atendimento emergencial, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório, pronto-socorro, assistência de enfermeiro(s) diplomado(s) e honorários médicos.

1.3. Esta Cobertura também garante, até o limite do Capital Segurado contratado, os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de Emergência ou Urgência, quanto às despesas médicas e hospitalares relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, **não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.**

1.4. Esta Cobertura Básica de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem deve ser obrigatoriamente contratada em conjunto com a Cobertura Básica de Despesas Odontológicas em Viagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura também não cobre:

a) despesas com consultas médicas para obtenção de receitas médicas visando à prescrição de medicações tomadas habitualmente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios pra diabetes), entre outros, exceto se diretamente relacionadas a Evento Coberto;

b) despesas com medicamentos, exceto aqueles utilizados durante a internação hospitalar ou atendimento emergencial;

c) procedimentos diagnósticos e tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelas sociedades médico-científicas brasileiras;



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

- d) despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização, bem como repatriação ou remoção médica e funerária decorrentes de epidemias ou pandemias;
- e) despesas com reeducação funcional ou postural, tratamentos homeopáticos e quiropráticos, tratamentos em clínicas de repouso, acupuntura, massoterapia, massagens, podologia, medicina não convencional ou alternativa, e sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição intra hospitalar ou que não estejam em conformidade às práticas médicas reconhecidas pela sociedade médica brasileira em caráter de internação;
- f) despesas com aquisição de óculos, lentes, cadeira de rodas, muletas, e similares;
- g) estados de convalescença (após a alta médica) e de dietas especiais, bem como qualquer despesa de acompanhantes e;
- h) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente.

3. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da viagem do Segurado.

3.2. Em caso de necessidade de atendimento médico ou hospitalar, o Segurado deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais e Bilhete de Seguro, para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela OMINT Seguros.

3.3. Somente na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, será facultada ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas médicas e hospitalares mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado do médico assistente atestando o atendimento;
- b) Recibos **originais** do pagamento das despesas médicas e hospitalares;
- c) Receitas médicas;



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

- d) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- e) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- f) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do primeiro atendimento médico-hospitalar, durante o período de Vigência do seguro.

6. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO

6.2. A presente Cobertura não prevê Reintegração de Capital Segurado.

7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

7.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

8.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob a orientação de dentista, ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem.

1.2. Como tratamento, consideram-se inclusive as despesas com radiografia, ultrassonografia, medicamentos utilizados durante o tratamento odontológico emergencial, sala de operação, anestesia, bem como despesas de pronto-socorro e honorários de dentistas.

1.3. Esta Cobertura também garante, até o limite do Capital Segurado contratado, os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de Emergência ou Urgência, quanto às despesas odontológicas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, **não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.**

1.4. Esta Cobertura Básica de Despesas Odontológicas em Viagem deve ser obrigatoriamente contratada em conjunto com a Cobertura Básica de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura também não garante:

a) despesas com consultas odontológicas para obtenção de receitas médicas visando à prescrição de medicações tomadas habitualmente, exceto se diretamente relacionadas a Evento Coberto;

b) despesas com procedimentos, diagnósticos e tratamentos odontológicos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pela sociedades de odontologia brasileiras;

c) despesas com medicamentos, exceto aqueles utilizados durante o tratamento odontológico emergencial;

d) despesas cirúrgicas, farmacêuticas e odontológicas, bem como repatriação ou remoção médica e funerária decorrentes de epidemias ou pandemias;



e) despesas com próteses em geral não ligadas ao ato cirúrgico do evento coberto, próteses dentárias e aparelhos ortodônticos e;

f) próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em consequência de evento coberto.

3. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da viagem do Segurado.

3.2. Em caso de necessidade de atendimento odontológico, o Segurado deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais e Bilhete de Seguro, para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela OMINT Seguros.

3.3. Somente na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços odontológicos, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas odontológicas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado do médico assistente, atestando o atendimento;
- b) Recibos originais dos pagamentos das despesas odontológicas;
- c) Receitas odontológicas;
- d) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- e) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- f) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;



g) Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do primeiro atendimento odontológico, durante o período de Vigência do seguro.

6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

6.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

7.1. Nos termos da Cláusula 22 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

8.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA DE TRASLADO DE CORPO****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, na forma prevista nas Condições Contratuais ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com a liberação e transporte do corpo do Segurado, em caso de morte durante o período da viagem, do local da ocorrência do evento coberto até o Domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nessas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. A presente Cobertura também não cobre as despesas com o funeral e enterro do Segurado.

3. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A presente Cobertura será prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da viagem do Segurado.

3.2. Em caso de necessidade de Traslado de Corpo, o responsável deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais e Bilhete de Seguro, para disponibilização na rede autorizada pela OMINT Seguros.

3.3. Somente na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada a livre escolha dos prestadores de serviços de traslado de corpo.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3, cabe ao responsável proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas com o traslado de corpo mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Certidão de Óbito do Segurado;



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

- b) Relatório detalhado do médico assistente, atestando o atendimento (se óbito por causa natural);
- c) Laudo de Necropsia, se realizado;
- d) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- f) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- g) Passagens Áreas Originais com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- h) Comprovante do pagamento do traslado, incluindo as despesas de transporte até o local de sepultamento.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento do Segurado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

6.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

7.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

8.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA DE REGRESSO SANITÁRIO****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço ao Segurado, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, na forma prevista nas Condições Contratuais ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de origem da viagem ou de seu Domicílio, conforme definido nas Condições Contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de Acidente Pessoal ou enfermidade cobertos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Também não haverá cobertura para regresso sanitário não recomendado ou não autorizado expressamente por equipe médica habilitada.

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da viagem do Segurado.

3.2. Em caso de necessidade de Regresso sanitário, o Segurado ou responsável deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais e Bilhete de Seguro, para disponibilização do serviço através da rede autorizada pela OMINT Seguros.

3.3. Somente na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada a livre escolha dos prestadores de serviços de Regresso sanitário.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas com o regresso sanitário mediante a apresentação dos seguintes documentos:



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

- a) Relatório do Médico assistente descrevendo o quadro clínico apresentado pelo Segurado, bem como a recomendação para retorno ao local de origem da viagem ou de seu Domicílio;
- b) Passagens Áreas originais referente ao regresso sanitário, com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- c) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do primeiro atendimento médico-hospitalar, durante o período de Vigência do seguro.

6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

6.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

7.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

8.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais, permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA DE TRASLADO MÉDICO**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço ao Segurado, limitada ao valor do Capital segurado Contratado, na forma prevista nas Condições Contratuais ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de Acidente Pessoal ou enfermidade cobertos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Também não haverá Cobertura para traslado médico não recomendado ou não autorizado por equipe médica habilitada.

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da viagem do Segurado.

3.2. Em caso de necessidade de traslado médico, o Segurado ou responsável deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais e Bilhete de Seguro, para disponibilização na rede autorizada pela OMINT Seguros.

3.3. Somente na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada a livre escolha dos prestadores de serviços de traslado médico.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3, cabe ao Segurado ou responsável proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas com o traslado médico mediante a apresentação dos seguintes documentos:



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

- a) Relatório Médico descrevendo o quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como a autorização da sua remoção ou transferência;
- b) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- c) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- d) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- e) Comprovantes originais do pagamento do traslado médico.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do primeiro atendimento médico-hospitalar, durante o período de Vigência do seguro.

6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

6.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

7.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

8.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA DE MORTE EM VIAGEM****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante o pagamento do valor do Capital Segurado contratado, de uma única vez, ao(s) Beneficiário(s), em caso de morte do Segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de Viagem Nacional, devidamente coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

1.2. Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte em viagem e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em viagem e se, depois de paga indenização por invalidez permanente total ou parcial, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente total ou parcial deve ser deduzida do valor do capital segurado para a Cobertura de Morte em viagem.

1.3. Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte em viagem e Invalidez Permanente e Total por Acidente em viagem e se, depois de paga indenização por invalidez permanente e total, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente e total deve ser deduzida do valor do capital segurado para a Cobertura de Morte em viagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento do Segurado constante na Certidão de Óbito.

4. BENEFICIÁRIO

4.1. O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será pago ao(s) Beneficiário(s) indicado pelo Segurado ou, na falta de indicação, aos herdeiros legais, conforme indicado pela Cláusula 10 das Condições Gerais.



5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Em caso de sinistro, cabe ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como:

5.2. Em caso de morte natural, incluir os seguintes documentos do Segurado, sendo que, no caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

- a) Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento, emitida após o óbito do Segurado;
- c) Relatório do médico assistente, detalhado, atestando o atendimento;
- d) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- e) Guia de internação hospitalar (quando houver).

5.3. Em caso de ocorrência de morte por acidente, incluir os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do segurado;
- c) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Laudo de Necropsia, se realizado;
- f) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

6.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA DE MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante o pagamento do valor do Capital Segurado contratado, de uma única vez, ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte do Segurado decorrente exclusivamente de Acidente Pessoal, durante o período de Viagem Nacional, devidamente coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

1.2. Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em viagem e Invalidez Total ou Parcial por Acidente em viagem, referidas coberturas não se cumulam.

1.3. Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em viagem e Invalidez Permanente e Total por Acidente, referidas Coberturas não se cumulam.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro, inclusive a ocorrência de morte por causas naturais.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente sofrido pelo Segurado.

4. BENEFICIÁRIO

4.1. O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será pago ao(s) Beneficiário(s) indicado pelo Segurado ou, na falta de indicação, aos herdeiros legais, conforme indicado pela Cláusula 10 das Condições Gerais.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Em caso de sinistro, cabe(m) ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os



seguintes documentos, sendo que, em caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do segurado;
- c) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Laudo de Necropsia, se realizado;
- f) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- g) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- h) Guia de internação hospitalar, se houver;
- i) Relatório do médico assistente, detalhado, atestando o atendimento
- j) Cópia do Auto de Reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

6.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA BÁSICA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física provocada por Acidente Pessoal devidamente coberto ocorrido durante o período de viagem, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, constantes da Tabela prevista no item 1.6 desta Cobertura, em virtude de lesão física, causada por Acidente Pessoal devidamente coberto.

1.3. Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em viagem e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em viagem e se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pela cobertura de Morte Acidental em viagem, deduzida a importância já paga pela Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem.

1.3.1. Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte em Viagem e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem e se, depois de paga indenização por INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pela cobertura de Morte em Viagem, deduzida a importância já paga pela Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem.

1.4. No caso de pagamento de indenização referente a sinistro de invalidez parcial, o Capital Segurado será reintegrado automaticamente após o sinistro.

1.5. Após conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e verificada a existência de invalidez permanente total ou parcial por acidente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio Segurado uma indenização, de acordo com a invalidez sofrida e os percentuais previamente definidos na “TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE”, constante do subitem 1.6 desta Cobertura.



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

1.5.1. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela multiplicação entre o percentual previsto na referida Tabela (subitem 1.6) para sua perda total e o percentual correspondente ao grau de redução funcional apresentado pelo Segurado.

1.5.2. Na falta de indicação do percentual de redução do órgão ou membro do Segurado por conta do acidente sofrido e, sendo informado apenas o grau de redução como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

1.5.3. Nos casos não especificados na Tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão, tendo em vista não tratar-se a presente Cobertura de seguro de invalidez profissional.

1.5.4. Quando o mesmo acidente resultar em invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se os respectivos percentuais previstos na Tabela, sem que exceda 100% (cem por cento) do Capital Segurado contratado.

1.5.5. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma dos percentuais correspondentes não pode exceder à indenização prevista para sua perda total.

1.5.6. Para efeito de Indenização, a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

1.5.7. A perda de dentes e os Danos Estéticos não dão direito à Indenização por invalidez permanente.

1.5.8. A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.

1.5.9. Caso haja caracterização de invalidez permanente e total de um ou mais membros do Segurado, que determine o pagamento integral do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, a presente Cobertura será cancelada, não havendo reintegração do Capital Segurado.

1.6. TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

| DISCRIMINAÇÃO | SOBRE CAPITAL SEGURADO |
|---|------------------------|
| INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL | % |
| Perda total da visão de ambos os olhos | 100 |
| Perda total do uso de ambos os membros superiores | 100 |
| Perda total do uso de ambos os membros inferiores | 100 |
| Perda total do uso de ambas as mãos | 100 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|---|----------|
| Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100 |
| Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés | 100 |
| Perda total do uso de ambos os pés | 100 |
| Alienação mental total e incurável | 100 |
| Nefrectomia Bilateral | 100 |
| INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS) | % |
| Perda total da visão de um olho | 30 |
| Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista | 70 |
| Surdez total incurável de ambos os ouvidos | 40 |
| Surdez total incurável de um dos ouvidos | 20 |
| Mudez incurável | 50 |
| Fratura não consolidada do maxilar inferior | 20 |
| Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral | 20 |
| Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral | 25 |
| INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES | % |
| Perda total de uso de um dos membros superiores | 70 |
| Perda total do uso de uma das mãos | 60 |
| Fratura não consolidada de um dos úmeros | 50 |
| Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares | 30 |
| Anquilose total de um dos ombros | 25 |
| Anquilose total de um dos cotovelos | 25 |
| Anquilose total de um dos punhos | 20 |
| Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano | 25 |
| Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano | 18 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|---|----------|
| Perda total do uso da falange distal do polegar | 9 |
| Perda total do uso de um dos dedos indicadores | 15 |
| Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios | 12 |
| Perda total do uso de um dos dedos anulares | 9 |
| Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 (um terço) do valor do dedo respectivo. | |
| INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES | % |
| Perda total do uso de um dos membros inferiores | 70 |
| Perda total do uso de um dos pés | 50 |
| Fratura não consolidada de um fêmur | 50 |
| Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros | 25 |
| Fratura não consolidada da rótula | 20 |
| Fratura não consolidada de um pé | 20 |
| Anquilose total de um dos joelhos | 20 |
| Anquilose total de um dos tornozelos | 20 |
| Anquilose total de um quadril | 20 |
| Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé | 25 |
| Amputação do 1° (primeiro) dedo | 10 |
| Amputação de qualquer outro dedo | 3 |
| Perda total do uso de uma falange do 1° (primeiro) dedo, equivalente ½ (metade), e dos demais dedos, equivalentes a 1/3 (um terço) do respectivo dedo | |
| Encurtamento de um dos membros inferiores: | |
| - de 5 (cinco) centímetros ou mais | 15 |
| - de 4 (quatro) centímetros | |
| - de 3 (três) centímetros | 10 |
| - Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização | 6 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| DIVERSAS | % |
|---|----------|
| MANDÍBULA | |
| Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos | |
| Em grau mínimo | 10 |
| Em grau médio | 20 |
| Em grau máximo | 30 |
| NARIZ | |
| Perda total do nariz | 25 |
| Perda total do olfato | 07 |
| Perda do olfato com alterações gustativas | 10 |
| APARELHO VISUAL | |
| Lesões das vias lacrimais | |
| Unilateral | 07 |
| Unilateral com fístulas | 15 |
| Bilateral | 14 |
| Bilateral com fístulas | 25 |
| Lesões da pálpebra, órbita, córnea, esclera e íris | |
| Ectrópio unilateral | 03 |
| Ectrópio bilateral | 06 |
| Entrópio unilateral | 07 |
| Entrópio bilateral | 14 |
| Má oclusão palpebral unilateral | 03 |
| Má oclusão palpebral bilateral | 06 |
| Ptose palpebral unilateral | 05 |
| Ptose palpebral bilateral | 10 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|--|----|
| APARELHO DA FONAÇÃO | |
| Perda de substância (palato mole e duro) | 15 |
| Amputação total da língua | 50 |
| Parcial - menos de 50% (cinquenta por cento) | 15 |
| - mais de 50% (cinquenta por cento) | 30 |
| SISTEMA AUDITIVO | |
| Perda total de uma orelha | 08 |
| Perda total das duas orelhas | 16 |
| ARTICULAÇÕES (ANQUILOSES) | |
| Para as posições viciosas, acrescentar as porcentagens previstas 25 (vinte e cinco), 50 (cinquenta) ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor, conforme a posição desfavorável observada, ou seja, em grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente. | |
| PERDA DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL DE MEMBROS | |
| A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela. | |
| Perda do braço | 15 |
| APARELHO URINÁRIO | |
| Perda de um rim | |
| Função renal preservada | 15 |
| Redução em grau mínimo da função renal | 25 |
| Redução em grau médio da função renal | 50 |
| Insuficiência renal | 75 |
| APARELHO GENITAL E REPRODUTOR | |
| Perda de um testículo | 10 |
| Perda de dois testículos | 30 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|--|----|
| Amputação traumática do pênis | 50 |
| Perda do útero antes da menopausa | 40 |
| Perda do útero depois da menopausa | 10 |
| PAREDE ABDOMINAL | |
| Hérnia traumática | 10 |
| No caso de cura cirúrgica da hérnia traumática (sem indenização) | 00 |
| SÍNDROMES PSIQUIÁTRICAS | |
| Síndrome pós-concussional | 10 |
| Transtorno neurótico (estresse pós-traumático) | 02 |
| PESCOÇO | |
| Estenose da faringe com obstáculo a deglutição | 15 |
| Lesão do esôfago com transtornos da função motora | 15 |
| Paralisia de uma corda vocal | 10 |
| Paralisia de duas cordas vocais | 30 |
| Traqueostomia definitiva | 40 |
| TÓRAX | |
| APARELHO RESPIRATÓRIO | |
| Sequelas pós-traumáticas pleurais | 10 |
| Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total): | |
| Função respiratória preservada | 15 |
| Redução em grau mínimo da função respiratória | 25 |
| Redução em grau médio da função respiratória | 50 |
| Insuficiência respiratória | 75 |
| MAMAS | |
| Mastectomia unilateral | 10 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|---|----|
| Mastectomia bilateral | 20 |
| ABDOMEN (ÓRGÃOS E VÍSCERAS) | |
| Gastrectomia parcial | 10 |
| Gastrectomia subtotal | 20 |
| Gastrectomia total | 40 |
| INTESTINO DELGADO | |
| Ressecção parcial sem repercussão funcional | 10 |
| Ressecção parcial com repercussão funcional em grau mínimo | 20 |
| Ressecção parcial com repercussão funcional em grau médio | 45 |
| Ressecção parcial ou total com repercussão funcional em grau máximo | 70 |
| INTESTINO GROSSO | |
| Colectomia parcial sem transtorno funcional | 05 |
| Colectomia parcial com transtorno funcional em grau mínimo | 10 |
| Colectomia parcial com transtorno funcional em grau médio | 35 |
| Colectomia total | 60 |
| Colostomia definitiva | 50 |
| RETO E ÂNUS | |
| Incontinência fecal sem prolapso | 30 |
| Incontinência fecal com prolapso | 50 |
| Lobectomia hepática sem alteração funcional | 10 |
| Extirpação da vesícula biliar | 07 |

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos desta Cobertura definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta Cobertura os acidentes ocorridos em consequência direta ou indireta de:



a) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

b) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do acidente. O Capital Segurado devido dependerá da caracterização de invalidez total ou parcial e será calculado de acordo com o disposto no subitem 1.5.1 e Tabela constante do subitem 1.6.

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do valor do Capital Segurado, a data do Acidente Pessoal sofrido pelo Segurado.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de sinistro, cabe ao(s) Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para Liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

a) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;

b) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;

c) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;

d) Relatório do médico assistente, detalhado, discriminando as sequelas deixadas pelo acidente e informando se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da emissão do relatório;

e) Atestado de alta médica;

f) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;



g) Guia de internação hospitalar, se houver.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

5.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR ACIDENTE EM VIAGEM****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, ao valor do Capital Segurado contratado, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva e total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física provocada por Acidente Pessoal devidamente coberto ocorrido durante o período de viagem, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

1.2. Para fins desta Cobertura, entende-se como Invalidez Permanente Total por Acidente a perda, redução ou impotência funcional definitiva e total de um membro ou órgão constante da Tabela do subitem 1.11 desta Cobertura, em virtude de lesão física, causada por Acidente Pessoal devidamente coberto.

1.3. Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em viagem e Invalidez Permanente e Total por Acidente em viagem e, se depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pela Cobertura de Morte Acidental em viagem, deduzida a importância já paga pela Cobertura de Invalidez Permanente e Total por Acidente em Viagem.

1.4. Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte em Viagem e Invalidez Permanente e Total por Acidente em Viagem e se, depois de paga indenização por INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pela cobertura de Morte em Viagem, deduzida a importância já paga pela Cobertura de Invalidez Permanente e Total por Acidente em Viagem.

1.5. Após conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e verificada a existência de invalidez permanente total por acidente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio Segurado, de uma só vez, uma indenização correspondente a 100% do Capital Segurado contratado.

1.6. Quando o mesmo acidente resultar em invalidez definitiva e total de mais de um membro ou órgão, a indenização corresponderá a 100% do valor do Capital Segurado, não podendo exceder esse montante.



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

1.7. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

1.8. A perda de dentes e os Danos Estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

1.9. A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.

1.10. Caso haja caracterização de invalidez permanente e total de um ou mais membros do Segurado, que determine o pagamento integral do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, a presente Cobertura será cancelada, não havendo reintegração do Capital Segurado.

1.11. TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

| DISCRIMINAÇÃO | SOBRE CAPITAL SEGURADO |
|---|------------------------|
| INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL | % |
| Perda total da visão de ambos os olhos | 100 |
| Perda total do uso de ambos os membros superiores | 100 |
| Perda total do uso de ambos os membros inferiores | 100 |
| Perda total do uso de ambas as mãos | 100 |
| Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100 |
| Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés | 100 |
| Perda total do uso de ambos os pés | 100 |
| Alienação mental total e incurável | 100 |
| Nefrectomia Bilateral | 100 |

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do acidente.

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do valor do Capital Segurado, a data do Acidente Pessoal sofrido pelo Segurado.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para Liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

- a)** Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- b)** CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- c)** Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- d)** Relatório do médico assistente, detalhado, discriminando as sequelas deixadas pelo acidente e informando se o segurado encontrava-se em tratamento quando da emissão do relatório;
- e)** Atestado de alta médica;
- f)** Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- g)** Guia de internação hospitalar, se houver.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

5.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL DE BAGAGEM****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento do valor do Capital Segurado contratado ou indenização correspondente aos prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de extravio, Roubo, Furto qualificado, dano ou destruição da bagagem, durante transporte aéreo, devidamente comprovados e cobertos pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

1.2. Haverá uma antecipação de parte do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, conforme previsto nas Condições Contratuais e Bilhete de Seguro, visando à compensação por gastos decorrentes da compra de roupas e objetos de higiene pessoal de primeira necessidade, considerados imprescindíveis, caso a bagagem do Segurado não seja localizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data de notificação à Seguradora e ele ainda se encontre em viagem ao longo desse período. Para fins desta antecipação, serão considerados como objetos de higiene pessoal os produtos de uso diário para limpeza e asseio corporal, tais como sabonete, escova e pasta de dente, shampoo, condicionador, desodorante, lâmina e creme de barbear.

1.3. A bagagem deverá ser devidamente acondicionada, de acordo com as características específicas de cada bem nela contido. **A efetiva perda de bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que ela é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Transportadora Aérea para ser embarcada em voo regular e o momento em que é devolvida ao Segurado passageiro ao finalizar a viagem.**

1.4. Para que haja direito do Segurado à presente Cobertura, bem como ao adiantamento de indenização acima previsto, é imprescindível que o Segurado informe a perda da bagagem imediatamente à Companhia, antes de deixar o recinto de entregas e/ou aeroporto, no qual constatou a referida falta e obtenha comprovante por escrito da referida falta mediante formulário "P.I.R" (Property Irregularity Report).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Além dos riscos excluídos das Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos de Cobertura os seguintes bens e eventos:

a) depreciação e deterioração normal de objetos;

b) danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou



de direito;

c) danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;

d) metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;

e) perdas ocorridas com segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;

f) quaisquer tipos de animais;

g) líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;

h) objetos que o Segurado carregue consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de filmagem, fotografia e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;

i) objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Companhia Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, à realização de tarefas de cunho profissional, pelo Segurado ou terceiros, por conta própria ou não;

j) quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;

k) quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do "P.I.R". (Property Irregularity Report).

4. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

4.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

Outubro de 2015

SUSEP nº 15414.900619/2015-16

60



www.omint.com.br/seguros

Central de Atendimento 0800 726 4115 - Ouvidoria 0800 726 4116

Omint Seguros S.A - CNPJ: 20.646.890/0001-10 - Código SUSEP: 02542 - Rua Franz Schubert, 33, Jardim Paulistano, São Paulo, SP - CEP: 01454-020

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos do Segurado, sendo que, em caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

- a) tíquete de bagagem original;
- b) documento de reclamação por escrito junto à Companhia Transportadora;
- c) documento expedido pela Companhia Transportadora, reconhecendo a perda ou extravio (formulário P.I.R.);
- d) recibos de possíveis indenizações pagas pela Companhia Transportadora;
- e) termo de quitação da indenização paga pela Companhia Transportadora ou declaração de não ressarcimento;
- f) laudos ou Boletins de Ocorrência de autoridade competente, se o caso;
- g) orçamentos de reparos ou notas fiscais, se for o caso e;
- h) comprovantes originais de gastos efetuados pela compra de artigos de primeira necessidade, se o caso.

5.2. No caso da Bagagem do Segurado for extraviada ou for objeto de Roubo ou Furto Qualificado, a Seguradora pagará ao Segurado o valor total do Capital Segurado contratado, limitado ao valor do efetivo prejuízo sofrido pelo Segurado. O prejuízo sofrido será apurado com base no Boletim de Ocorrência, em caso de Roubo ou Furto Qualificado, ou com base no Formulário “P.I.R” (Property Irregularity Report), no caso de extravio.

5.3. No caso da Bagagem do Segurado sofrer dano, a Seguradora pagará ao Segurado o valor da indenização já paga pela Companhia Transportadora, até o limite do Capital Segurado contratado. Na hipótese de a Companhia Transportadora não ter realizado o pagamento de qualquer indenização ao Segurado pelo dano à bagagem, a Seguradora indenizará o prejuízo sofrido, que será apurado mediante a apresentação pelo Segurado de um orçamento de reparo ou da respectiva nota fiscal.

5.4. Caso o Segurado tenha recebido indenização da Companhia Transportadora, o pagamento do Capital Segurado ficará limitado à diferença entre o valor pago pela Companhia Transportadora e o valor do efetivo prejuízo sofrido pelo Segurado em virtude do sinistro.



6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

6.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

7.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL DE FUNERAL****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviços de funeral no Brasil, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas de funeral, até o limite do valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, em caso de morte do Segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de Viagem Nacional, devidamente coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro, exceto o previsto na alínea “I” do item 4.2. da referida cláusula.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento do Segurado constante na Certidão de Óbito.

4. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. A presente Cobertura será prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da viagem do Segurado.

4.2. Em caso de necessidade dos serviços de funeral, o responsável deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais e Bilhete de Seguro, para disponibilização na rede autorizada pela OMINT Seguros.

4.3. Somente na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada a livre escolha dos prestadores de serviços de funeral.



5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Na hipótese prevista no subitem 4.3, cabe ao(s) responsável(is) pelo pagamento proceder(em) conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como:

5.2. Em caso de morte natural, incluir os seguintes documentos do Segurado, sendo que, no caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do segurado;
- c) Relatório do médico assistente, detalhado, atestando o atendimento;
- d) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- e) Guia de internação hospitalar (quando houver);
- f) Comprovantes **originais** das despesas com o Funeral.

5.3. Em caso de ocorrência de morte por acidente, incluir os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do segurado;
- c) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Laudo de Necropsia, se realizado;
- f) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado.
- g) Comprovantes **originais** das despesas com o Funeral.

6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO



6.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

7.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL DE CANCELAMENTO OU INTERRUPTÃO DE VIAGEM**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado ou ao(s) Beneficiários o pagamento de uma indenização, até o limite do valor do Capital Segurado contratado, visando ressarcir-lo(s) das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagem, tais como transporte e hospedagem, na ocorrência de evento coberto que impeça o Segurado de viajar ou continuar viajando, desde que o Cancelamento ou Interrupção da Viagem seja necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusiva de:

- I. Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave do Segurado que impossibilite o início ou o prosseguimento de sua viagem;
- II. Morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do Segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- III. Recebimento de notificação judicial improrrogável para que o Segurado compareça perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- IV. Declaração de uma autoridade sanitária competente determinando que o Segurado permaneça em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Estão, também, excluídos para esta Cobertura os eventos decorrentes de:

- a) cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo se se tratarem de cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de Vigência do Seguro;
- b) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- c) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente



habilitados;

e) internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;

f) internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;

g) internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;

h) internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data de cancelamento ou interrupção da viagem.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s) proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

a) Certidão de óbito do Segurado, Boletim de Ocorrência ou Laudo médico completo, que indique o evento que impossibilitou o início ou o prosseguimento da viagem;

b) Certidão de óbito do parente do Seguro, Boletim de Ocorrência ou Guia de Internação Hospitalar, se for o caso;

c) Comprovante do vínculo familiar entre o Segurado e o parente, se o caso;

d) Notificação Judicial que determine o comparecimento do Segurado perante a Justiça, com data de recebimento posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;

e) Cópia da declaração de necessidade do Segurado permanecer em quarentena, emitida por



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

autoridade sanitária competente, se for o caso;

f) Contrato de prestação de serviços dos organizadores da viagem, que devem prever as multas em caso de cancelamento, conforme determinação da EMBRATUR;

g) Comprovantes dos valores das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagem.

5. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

5.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

6.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL DE REGRESSO ANTECIPADO****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o reembolso, até o limite do valor do Capital Segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de Domicílio ou origem da viagem, ocasionado por evento coberto, respeitados os riscos excluídos, sempre que a Interrupção da Viagem for necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusiva de:

I. Acidente pessoal ou enfermidade grave do Segurado que impossibilite a continuidade ou prosseguimento de sua viagem;

II. Morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;

III. Recebimento de Notificação judicial improrrogável para que o Segurado compareça perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação ocorra durante a Viagem;

IV. Incêndio, explosão, roubo com danos e violência na residência do Segurado, com risco à produção de maiores danos, durante a viagem, desde que não exista outra pessoa que possa se encarregar da situação e sua passagem original de retorno não permitir a alteração gratuita de data.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Estão, também, excluídos para esta Cobertura os eventos:

a) despesas com equipe médica especializada e transporte sanitário;

b) cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;

c) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;

d) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo



na saúde normal;

e) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;

f) internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;

g) internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;

h) internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;

i) internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos do Segurado, sendo que, no caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

- a) Boletim de Ocorrência ou Laudo médico completo do estado de saúde do Segurado, que indique o evento que impossibilitou o prosseguimento da viagem;
- b) Certidão de óbito do parente do Seguro, Boletim de Ocorrência ou Guia de Internação Hospitalar, se for o caso;
- c) Comprovante do vínculo familiar entre o Segurado e o parente, se o caso;
- d) Notificação Judicial que determine o comparecimento do Segurado perante a Justiça, com data de recebimento posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- e) Boletim de Ocorrência que indique o sinistro ocorrido na residência do Segurado e;
- f) Comprovantes originais dos valores das despesas decorrentes do regresso antecipado.



4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.

4.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data de retorno do Segurado, sempre durante o período de Vigência do seguro.

5. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

5.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

6.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS FARMACÊUTICAS****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o reembolso, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, das despesas com medicamentos, prescritos por um médico e administrados fora do regime de internação hospitalar, efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de Viagem Nacional e uma vez constatada a sua saída do Domicílio.

1.2. As despesas farmacêuticas, quando se fizerem necessárias, serão restituídas mediante a apresentação da receita médica referente ao evento coberto, juntamente com os comprovantes originais das despesas efetuadas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro, com exceção da alínea “s” da Cláusula 4.2 das Condições Gerais, a qual fica revogada com a contratação desta Cobertura Adicional.

2.2. Esta Cobertura também não garante:

a) despesas com consultas médicas, inclusive consultas para se obter receitas médicas para a prescrição de medicações tomadas cronicamente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios pra diabetes), entre outros;

b) despesas com medicamentos ministrados enquanto Segurado estiver internado em regime hospitalar ou em clínica médica.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data das despesas farmacêuticas desembolsadas pelo Segurado, sempre durante o período de Vigência do seguro.

4. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

4.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.**5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

5.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos do Segurado, sendo que, no caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

- a) Receituário médico;
- b) Relatório do médico assistente, detalhado, atestando o atendimento;
- c) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- d) Comprovantes **originais** das despesas realizadas para a compra dos medicamentos prescritos.

6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

6.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

7.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais, permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL DE ESPORTES****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Não obstante o que consta da Cláusula nº 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado a extensão da prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica necessários, previstos nas Coberturas de Despesas Médicas e Hospitalares e Despesas Odontológicas em viagem, por rede autorizada ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas médicas-hospitalares e odontológicas, até o limite do valor do Capital Segurado contratado para as respectivas Coberturas de Despesas Médicas e Hospitalares e Despesas Odontológicas, em decorrência de evento ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a prática direta dos esportes cobertos no período de Viagem, respeitados os riscos excluídos.

1.2. São modalidades de esportes cobertos: corrida (inclusive ultramaratona), ciclismo, triathlon, caiaque, hipismo (recreação), esgrima, ski aquático, snowboard em pista regulamentada, futebol americano, Kart (recreação), mergulho com cilindro (até 25 metros de profundidade), mergulho subaquático usando snorkel (até 10 metros de profundidade), patinação, patinação artística, rugby, skate e wake boarding.

1.3. Como tratamento, consideram-se a internação hospitalar a critério do médico-assistente do Segurado, bem como as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos utilizados durante a internação hospitalar ou atendimento emergencial médico ou odontológico, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório, pronto-socorro, assistência de enfermeiro(s) diplomado(s) e honorários médicos e odontológicos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro e na Cobertura Adicional de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, exceto os esportes acima definidos.

2.2. Esta Cobertura de seguro, também, não cobre:

a) esportista profissional, sendo considerado todo aquele que vive da prática do esporte, podendo ou não exercer qualquer outra atividade profissional.

b) salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra declarada ou instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde de sua população e de estrangeiros que ingressem no país;

c) assistências em consequência de um acidente de trabalho.



3. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS

3.1. Somente poderão contratar esta Cobertura os Segurados com idade igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

4.1. A presente Cobertura será prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da viagem do Segurado.

4.2. Em caso de necessidade de atendimento médico-hospitalar ou odontológico, o Segurado deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais e Bilhete de Seguro, para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela OMINT Seguros.

4.3. Somente na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Na hipótese prevista no subitem 4.3., cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas médicas, hospitalares e odontológicas mediante a apresentação dos recibos originais acompanhados do Aviso de Sinistro, de receitas médicas, hospitalares, odontológicas, cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver, bem como relatório detalhado do médico ou dentista assistente e contas correspondentes, além de Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, quando for o caso.

6. CAPITAL SEGURADO

6.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.

6.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do primeiro atendimento médico-hospitalar, durante o período de Vigência do seguro.



7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS A BAGAGENS ESPECIAIS**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento de indenização, limitada ao valor do Capital Segurado contratado em caso de danos ocasionados às bagagens especiais definidas no subitem 1.3 durante o transporte aéreo e desde que sob a responsabilidade da Companhia Transportadora, devidamente comprovado através do relatório comprobatório de dano (PIR – PropertyIrregularityReport), e coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

1.2. A bagagem deverá ser devidamente acondicionada, de acordo com as características específicas de cada bem nela contido. O efetivo dano à bagagem só estará coberto se ocorrer entre o momento em que a mesma é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Transportadora Aérea para ser embarcada e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem.

1.3. Esta Cobertura garante os seguintes itens, denominadas bagagens especiais:

- I. Instrumentos Musicais;
- II. Pranchas de surf;
- III. Taco de Golfe;
- IV. Bicicleta;
- V. Equipamentos Esportivos.

1.4. Para que haja direito do Segurado à presente Cobertura, é imprescindível que o Segurado informe por escrito o dano à bagagem imediatamente à Companhia, antes de deixar o recinto de entregas e/ou aeroporto.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro e Cobertura de Bagagem.

2.2. Esta cobertura de seguro, também, não cobre:

- a. roubo, furto simples, furto qualificado e extravio;



- b. depreciação e deterioração normal de objetos;**
- c. danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;**
- d. danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;**
- e. Perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;**
- f. objetos que o Segurado carregue consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;**
- g. objetos que o Segurado carregue consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1.** Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.
- 3.2.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do formulário "P.I.R". (Property Irregularity Report).

4. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

- 4.1.** A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

5. FRANQUIA

- 5.1.** Nesta cobertura, haverá incidência de Franquia dedutível de 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização devida.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1.** Em caso de sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos,



sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) tíquete de bagagem original;
- b) documento de reclamação junto à Companhia Transportadora;
- c) documento expedido pela Companhia Transportadora, reconhecendo o dano (formulário P.I.R.);
- d) recibos de possíveis indenizações realizadas pela Companhia Transportadora;
- e) termo de quitação da indenização paga pela Companhia Transportadora ou declaração de não ressarcimento;
- f) laudos de autoridade competente, se o caso e;
- g) orçamentos de reparos e notas fiscais.

6.2. No caso da Bagagem do Segurado sofrer dano, a Seguradora pagará ao Segurado o valor da indenização já pago pela Companhia Transportadora, até o limite do Capital Segurado contratado. Na hipótese de a Companhia Transportadora não ter realizado o pagamento de qualquer indenização ao Segurado pelo dano à bagagem, a Seguradora indenizará o prejuízo sofrido, que será apurado mediante a apresentação pelo Segurado de um orçamento de reparo ou da respectiva nota fiscal.

6.3. Caso o Segurado tenha recebido indenização da Companhia Transportadora, o pagamento do Capital Segurado ficará limitado ao valor do prejuízo sofrido pelo Segurado em virtude do sinistro.

7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

7.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

8.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL DE VISITA AO SEGURADO HOSPITALIZADO****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, que esteja viajando sozinho e permaneça hospitalizado por, no mínimo, 5 (cinco) dias em razão de Acidente Pessoal ou doença que lhe acometa durante a Viagem, o reembolso, limitado ao Capital Segurado contratado, das despesas incorridas com a compra de bilhete de passagem aérea de ida e volta, em classe econômica, para que um familiar o acompanhe durante sua hospitalização, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais deste Seguro.

1.2. Para fins desta Cobertura, serão considerados como familiares do Segurado seu cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a). A enumeração é taxativa e não enumerativa.

1.3. . Caso o Segurado esteja impossibilitado de indicar um familiar para acompanhá-lo, em razão das limitações decorrentes de seu estado de saúde, considerar-se-á aquela pessoa indicada por ele para avisos em caso de emergência.

1.4. O acompanhante deverá, obrigatoriamente, residir no Brasil e ser maior de 18 (dezoito) anos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da internação hospitalar do Segurado por prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

4. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO

4.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos descritos na Cláusula 16 (Relação de



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência do acidente sofrido pelo Segurado, se for o caso;
- b) Relatório médico, indicando as lesões sofridas pelo Segurado em virtude do acidente ou a doença que lhe acometeu;
- c) Guia de internação hospitalar, com informação dos dias de internação e quadro clínico do Segurado e;
- d) Comprovantes originais dos valores das despesas incorridas com passagem aérea e hospedagem do acompanhante do Segurado;
- e) Comprovante do vínculo familiar entre o Segurado e a pessoa que viajou para acompanhá-lo.

6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

6.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

7.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o reembolso, até o limite do Capital Segurado contratado, das despesas incorridas com a prestação de serviços advocatícios ao Segurado caso seja indiciado em investigação criminal em razão de acidente de trânsito ocorrido durante a Viagem, em que era condutor do veículo, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais deste Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos, sendo que, no caso de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência relativo ao acidente de trânsito ocorrido;
- b) Carteira de Habilitação do Segurado;
- c) Notificação judicial indicativa do indiciamento criminal do Segurado em razão do acidente de trânsito;
- d) Contrato de honorários advocatícios firmado com o advogado ou escritório de advocacia e;
- e) Comprovantes originais das despesas incorridas com o pagamento dos honorários advocatícios.

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do indiciamento criminal do Segurado em razão do acidente de trânsito ocorrido durante a Viagem.



5. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO

5.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

6.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

7.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL DE HOSPEDAGEM APÓS ALTA HOSPITALAR**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o reembolso, limitado à quantidade de diárias e ao Capital Segurado contratado, ou a prestação do serviço correspondente, mediante solicitação através da Central de Atendimento, das despesas havidas com as diárias em hotel, caso seja hospitalizado durante a Viagem devido a Doença ou Acidente Pessoal e, após a alta hospitalar, a equipe médica responsável por seu atendimento determine a necessidade de prolongar a sua estadia no local em virtude da impossibilidade de seu regresso na data inicialmente prevista, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais deste Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Também não haverá cobertura para toda e qualquer despesa extra, tais como telefonemas, frigoabar, alimentação e similares.

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

a) relatórios e documentos médicos que indiquem a alta hospitalar e a impossibilidade de retorno na data inicialmente prevista e;

b) comprovantes originais das despesas incorridas com hospedagem após alta hospitalar.

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da alta hospitalar do Segurado com recomendação médica de permanência no local.

5. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO

Outubro de 2015

SUSEP nº 15414.900619/2015-16

84

www.omint.com.br/seguros

Central de Atendimento 0800 726 4115 - Ouvidoria 0800 726 4116

Omint Seguros S.A - CNPJ: 20.646.890/0001-10 - Código SUSEP: 02542 - Rua Franz Schubert, 33, Jardim Paulistano, São Paulo, SP - CEP: 01454-020

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



5.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

6. INFORMAÇÃO E BILHETES DE SEGURO

6.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

7.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE MENORES E IDOSOS**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, internado em razão de Acidente Pessoal ou doença durante a Viagem, com previsão de alta hospitalar superior à quantidade de dias previsto no Bilhete de Seguro, e que seja o único acompanhamento de um ou mais menores de 16 (dezesesseis) anos ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, o reembolso, limitado ao Capital Segurado contratado, das despesas incorridas com a emissão do bilhete de passagem aérea de ida e volta, em classe econômica, ou a prestação do serviço correspondente, mediante solicitação através da Central de Atendimento, para que um familiar, designado pelo Segurado, possa acompanhar os menor(es) ou idoso(s) de volta ao domicílio, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais deste Seguro.

1.2. Esta cobertura aplica-se apenas quando o Segurado for acompanhante de um ou mais menores de 16 (dezesesseis) anos ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos na Viagem e, devido a internação hospitalar em razão de Acidente Pessoal ou doença, tais menores ou idosos venham a ficar desacompanhados por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

1.3. Considerar-se a familiar do Segurado seu cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou sogro(a). A enumeração é taxativa e não enumerativa.

1.4. Caso o Segurado não possa indicar um familiar para acompanhar o menor ou idoso, poderá ser indicado um familiar do menor ou idoso, a saber: seu cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou sogro(a). A enumeração é taxativa e não enumerativa.

1.5. O acompanhante deverá, obrigatoriamente, residir no Brasil e ser maior de 18 (dezoito) anos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

a) relatórios e documentos médicos que comprovem a internação hospitalar do Segurado e sua



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

previsão de alta;

b) Boletim de Ocorrência ou outro documento similar, se o for caso;

c) Documento comprobatório do vínculo de parentesco entre o Segurado e o(s) menor(es) ou idoso(s);

d) Comprovantes originais das despesas incorridas com compra da passagem aérea para o familiar para acompanhamento do menor(es) ou idoso(s).

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da internação hospitalar do Segurado.

5. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO

5.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

6.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

7.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL DE HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, que esteja viajando sozinha e seja internado em razão de doença ou Acidente Pessoal sofrido durante a Viagem, por período superior a 5 (cinco) dias, o reembolso, limitado à quantidade de diárias e ao Capital Segurado contratado, das despesas havidas com as diárias em hotel para que um familiar do Segurado o acompanhe ou a prestação do serviço correspondente, desde que previamente solicitado através da Central de Atendimento, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais deste Seguro.

1.2. Para fins desta Cobertura, serão considerados como familiares do Segurado seu cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a). A enumeração é taxativa e não enumerativa.

1.3. Caso o Segurado esteja impossibilitado de indicar um familiar para acompanhá-lo, em razão das limitações decorrentes de seu estado de saúde, considerar-se-á aquela pessoa indicada por ele para avisos em caso de emergência.

1.4. O acompanhante deverá, obrigatoriamente, residir no Brasil e ser maior de 18 (dezoito) anos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

3. CAPITAL SEGURADO

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da internação hospitalar do familiar do Segurado.

4. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO

4.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação



de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) Relatório médico, indicando as lesões sofridas pelo Segurado em virtude do acidente ou a doença que lhe acometeu;
- b) Boletim de Ocorrência ou outro documento similar, se for o caso;
- c) Guia de internação hospitalar, com informação dos dias de internação e quadro clínico do Segurado e;
- d) Comprovantes originais dos valores das despesas incorridas com passagem aérea e hospedagem do acompanhante do Segurado;
- e) Comprovante do vínculo familiar entre o Segurado e a pessoa que viajou para acompanhá-lo.

6. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

6.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

7.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.



MODELO DE BILHETE DE SEGURO VIAGEM NACIONAL

BILHETE DE SEGURO Nº: _____

SEGURO VIAGEM NACIONAL

RAMO: 69 – Seguro Viagem

OMINT SEGUROS S/A, CNPJ/MF nº 20.646.890/0001-10, código: _____

Registro Susep: _____

Processo SUSEP nº: _____

Data de emissão: _____

Nome do Segurado: _____

CPF: _____

Profissão: _____

Estado civil: _____

Endereço: _____

Beneficiário(s): _____

Início de Vigência: 24 horas do dia _____

Fim de Vigência: 24 horas do dia _____

Forma de Pagamento do Prêmio:

| Cobertura | Capital Segurado | Franquia | Prêmio |
|---------------------------|------------------|----------|--------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Prêmio total e IOF | | | |



1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado ou Beneficiário(s) o pagamento de indenização, do Capital Segurado contratado ou a prestação de serviços, de acordo com as Coberturas Contratadas acima especificadas, no caso de ocorrência de riscos cobertos durante a Viagem nacional ou a ela relacionados.

2. DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO POR PARTE DO PROPONENTE

2.1. O Segurado poderá desistir do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da contratação, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico da OMINT Seguros (www.omint.com.br) ou carta de próprio punho, hipótese em que o Prêmio já pago será devolvido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão expressamente excluídos das Coberturas do seguro os eventos ocorridos em consequência:

a) direta ou indireta, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como os direta ou indiretamente causados por armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão a palavra combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear;

b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes, greves, tumultos, motins, "lock-out", exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio a outrem;

c) qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica);

d) tratamentos médicos relacionados à hemofilia ou diálise crônica;

e) eventos provocados por epidemia ou pandemia declarada pela autoridade competente;

f) de suicídio nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir da data do início da Vigência do seguro;

g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;



- h) danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública;**
- i) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;**
- j) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem;**
- k) lesões decorrentes de elementos radioativos;**
- l) direta ou indiretamente de ato terrorista, cabendo à OMINT Seguros comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- m) da prática de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- n) de acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em apostas ou rachas;**
- o) de acidentes ocorridos em que o Segurado, na condição de condutor do veículo ou equipamento que requeira aptidão, não possua habilitação legal para tanto, de acordo com a legislação do país onde ocorreu o acidente.**

3.2. Este seguro também não garante:

- a) tratamentos eletivos, de qualquer natureza, ainda que tenha sido agendado/marcado durante a viagem, e ainda qualquer tipo de check-up médico em geral, exames diagnósticos e de rotina;**
- b) a continuidade de tratamentos médicos quando cessado o quadro clínico de Emergência ou Urgência;**
- c) procedimentos diagnósticos e tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelas sociedades médico-científicas e odontológicas brasileiras;**



- d) danos morais e/ou estéticos;
- e) quaisquer tipos de perda e danos, Lucros Cessantes, interrupção de renda e pensionamento;
- f) toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do cliente, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do Segurado, causados por má fé;
- g) cirurgias plásticas estéticas ou reparadoras, tratamentos estéticos ou rejuvenescedores;
- h) lesões derivadas da prática de corrida (inclusive ultramaratona), ciclismo, triatlhon, caiaque, hipismo (recreação), esgrima, ski aquático, snowboard em pista regulamentada, futebol americano, Kart (recreação), mergulho com cilindro (até 25 metros de profundidade), mergulho subaquático usando snorkel (até 10 metros de profundidade), patinação, patinação artística, rugby, skate e wake boarding, exceto se contratada a Coberura Adicional de Esportes. Esta exclusão não é válida para as Coberturas de Morte e Invalidez, conforme artigo 799 do Código Civil Brasileiro;
- i) danos sofridos em consequência da prática de desportos de competição, bem como nos treinos para competição e apostas;
- j) lesões derivadas das práticas esportivas de competição e de esportes perigosos, tais como alpinismo, surf, kite-surf, ski, todo esporte de inverno praticado fora das pistas regulamentadas ou em eventos de competição, caminhadas ou escaladas de montanhas ou cavernas, motociclismo (quando foram das estradas normais ou em eventos de competição), mountain-bike, jet-ski, boxe, qualquer tipo de artes marciais, pólo, rugby, hóquei em campo, hóquei no gelo, hóquei em patins, equitação, automobilismo, navegação em cursos de águas rápidas (balsas, bóias, outros), rafting, mergulho, caça submarina, asa-delta, lançamento de altura por corda elástica (bungee jumping), aviação, voo livre, paraquedismo ou similares (parapente) e todo exercício ou provas atléticas de acrobacia ou que tenham por objetivo provas de caráter excepcional, participação em viagens ou excursões a zonas inexploradas, todo atendimento originado na realização de cursos, capacitação e/ou treino para o desenvolvimento de esportes considerados de risco ou esportes extremos. Esta exclusão não é válida para as Coberturas de Morte e Invalidez, conforme artigo 799 do Código Civil Brasileiro;
- k) acidentes, doenças e todo efeito produzido resultante da participação em testes de aeronaves, automóveis ou outros veículos de propulsão mecânica, viagens submarinas, uso de aeronaves incluindo helicópteros, exceto se tratar-se de passageiro em voo pago utilizando empresa com autorização para transporte de passageiros, ou um helicóptero operando apenas entre aeroportos ou heliportos comerciais e com autorização para transportar passageiros pagantes;
- l) gastos com funeral, urna ou cerimônia fúnebre, exceto se contratada a Cobertura de Funeral;



- m) salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra declarada ou instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde de sua população e de estrangeiros que ingressem no país;
- n) repatriação em avião UTI ou Companhia Aérea regular, caso, a critério de equipe médica do cliente possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- o) despesas com serviços de alimentação de acompanhantes, bem como despesas com telefonemas, frigobar e quaisquer despesas com gastos extraordinários, durante a internação hospitalar;
- p) despesas com consultas que tenham por objetivo aplicação de vacinas, toda prática de enfermagem, tais como aplicação, acompanhamento, nebulizações, drenagens, curativos, controle de glicose, salvo se resultante de recomendação médica em decorrência de Acidente Pessoal, enfermidade súbita e aguda, ou quadro clínico de Emergência ou Urgência.
- q) danos sofridos em consequência de atos de terrorismo, guerras, revoltas populares, greves, sabotagem, tumultos e quaisquer perturbações de ordem pública;
- r) danos sofridos em decorrência de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- s) despesas com medicamentos administrados fora do regime de internação hospitalar, salvo se contratada e observados os termos da Cobertura Adicional para Despesas Farmacêuticas;
- t) despesas com redução funcional ou postural, tratamentos homeopáticos e quiropráticos, tratamentos em clínicas de repouso, acupuntura, massoterapia, massagens, podologia, medicina não convencional ou alternativa, e sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição intra-hospitalar ou que não estejam em conformidade com as práticas médicas reconhecidas pela sociedade médica brasileira em caráter de internação e;
- u) despesas com aquisição de óculos, lentes, cadeira de rodas, muletas, etc.

4. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

4.1. Em caso de ocorrência de sinistros, o Segurado ou Beneficiário(s) deverá enviar os documentos básicos, abaixo indicados, além daqueles previstos em cada Cobertura contratada, sendo que, no caso de envio de **cópias**, essas deverão ser **autenticadas**:

4.1.1. Para qualquer sinistro:

Formulários disponibilizados pela OMINT Seguros e devidamente preenchidos em todos os seus campos:

- a) Formulário de aviso de sinistro;



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

- b)** Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização/Reembolso de Despesas;
- c)** Declaração de Únicos Herdeiros, na hipótese de inexistir indicação de Beneficiário, nos termos do item 10.2 da Cláusula 10 (Designação e Alteração de Beneficiários).

4.1.2. Documentos do Segurado (cópias autenticadas):

- a)** Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos;
- b)** CPF;
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Comprovante da Viagem (passagens);

4.1.3. Documentos do(s) Beneficiário(s) maior(es) de 18 anos (cópias autenticadas):

- a)** Carteira de Identidade (RG);
- b)** CPF;
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do Segurado;
- e)** Em caso de companheiro(a), além dos documentos indicados acima, providenciar:
 - i. Cópia da anotação na Carteira de Trabalho; ou
 - ii. Comprovante de Dependente do INSS ou no Imposto de Renda; ou
 - iii. Declaração de União Estável registrada em cartório pelo Segurado, com data anterior à ocorrência do sinistro, com declaração de duas testemunhas atestando que o Segurado vivia maritalmente, especificando data e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.
- f)** Termo de Curatela, no caso de Beneficiário(s) incapaz(es).

4.1.4. Documentos do(s) Beneficiário(s) menor(es) de 18 anos (cópias autenticadas):

- a)** Carteira de Identidade (RG);
- b)** Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do Segurado;
- c)** Termo de Curatela, no caso de Beneficiário(s) incapaz;
- d)** Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe.



4.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados por membro(s) da família ou de pessoa que esteja convivendo com o Segurado, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.

4.3. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para finalização da regulação do sinistro e pagamento do Capital Segurado eventualmente devido, contados a partir do recebimento pela Seguradora de toda a documentação necessária. Em caso de dúvida fundada e justificável, a OMINT Seguros poderá solicitar documentos complementares, caso em que o referido prazo ficará suspenso.

5. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

5.1. A OMINT Seguros não pagará qualquer indenização com base no presente seguro se o Segurado, seu representante ou seu Corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do Prêmio, além de estar o Segurado, obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

5.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a OMINT Seguros poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

5.2. A OMINT Seguros não pagará qualquer indenização, com base no presente seguro, caso haja, por parte do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), seu representante ou corretor de seguros:

a) inobservância da Lei ou das obrigações convencionadas nestas condições;



- b) prática de dolo, fraude ou sua tentativa, simulação para obter ou majorar a indenização ou, ainda, se o Segurado ou Beneficiário tentar obter vantagem indevida com o sinistro;
- c) agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

5.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se for provado que silenciou de má-fé. Recebido o aviso de agravação do Risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do aviso, cancelar o Bilhete de Seguro, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do Bilhete de Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período do Risco a decorrer;
- b) propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do Prêmio cabível.

6. CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO

6.1. Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, o seguro estará rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que caiba indenização a qualquer parte nas seguintes situações:

- a) por falta de pagamento de parcela do Prêmio, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de inadimplência;
- b) automaticamente, com a morte do Segurado;
- c) mediante solicitação pelo Segurado à OMINT Seguros;
- d) pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais ou das Condições Especiais;
- e) se houver dolo, culpa grave, prática de fraude, consumada ou tentada, por parte do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), no ato da contratação ou durante toda a Vigência do contrato.

7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

7.1. Este seguro, em função da existência de Coberturas com caráter indenizatório, impõe ao Segurado a obrigação de informar, no momento da contratação ou do sinistro, que contratou ou pleiteou a mais de uma Seguradora a indenização sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à indenização, observado o disposto nas Cláusulas nº 18.1 e 18.1.1 das Condições Gerais.



8. COBERTURAS

8.1. A Cobertura de Traslado de Corpo não poderá ser contratada isoladamente.

8.2. As Coberturas Básicas de Despesas médicas e hospitalares em viagem, Despesas odontológicas em viagem e Traslado médico são de contratação obrigatória pelo Segurado, sendo que as demais Coberturas Básicas e Adicionais podem ser facultativamente contratadas, em conjunto ou não.

8.3. As Coberturas de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Invalidez Permanente e Total por Acidente não podem ser contratadas conjuntamente.

COBERTURA BÁSICA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EM VIAGEM: Garante a prestação de serviços médico-hospitalares ao Segurado, por intermédio da utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada no local da Viagem, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da referida rede, o reembolso das despesas médicas e hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem e constatada a sua saída do país de Domicílio. Consideram-se despesas com tratamento os valores desembolsados com internação hospitalar a critério do médico-assistente do Segurado, bem como as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos utilizados durante a internação hospitalar ou atendimento emergencial, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório, pronto-socorro, assistência de enfermeiro(s) diplomado(s) e honorários médicos. Esta Cobertura também garante, até o limite do Capital Segurado contratado, os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de Emergência ou Urgência, quanto às despesas médicas e hospitalares relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, **não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, *check-up* e extensão de receitas.**

Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, esta Cobertura também não garante:

- **despesas com consultas médicas para obtenção de receitas médicas visando à prescrição de medicações tomadas habitualmente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios pra diabetes), entre outros, exceto se diretamente relacionadas a Evento Coberto;**
- **despesas com medicamentos, exceto aqueles utilizados durante a internação hospitalar ou atendimento emergencial;**
- **procedimentos diagnósticos e tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelas sociedades médico-científicas brasileiras;**
- **estados de convalescença (após a alta médica) e de dietas especiais, bem como qualquer despesa de acompanhantes e;**



• aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente

Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, será facultada ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão. Nesta hipótese, o Segurado deverá comprovar as despesas médicas e hospitalares mediante a apresentação dos documentos básicos descritos no item 4.1 acima, bem como da seguinte documentação:

- a) Relatório detalhado do médico assistente atestando o atendimento;
- b) Recibos **originais** do pagamento das despesas médicas e hospitalares;
- c) Receitas médicas;
- d) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- e) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- f) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado.

A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

A Cobertura Básica de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem deve ser obrigatoriamente contratada em conjunto com a Cobertura Básica de Despesas Odontológicas em Viagem.

COBERTURA BÁSICA DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM: Garante a prestação de serviços odontológicos ao Segurado, por intermédio da utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada no local da Viagem, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da referida rede, o reembolso das despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob a orientação de dentista, ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem e constatada a sua saída do país de Domicílio. Consideram-se despesas com tratamento as despesas com radiografia, ultrassonografia, medicamentos utilizados durante o tratamento odontológico emergencial, sala de operação, anestesia, bem como despesas de pronto-socorro e honorários de dentistas. Esta Cobertura também garante, até o limite do Capital Segurado contratado, os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de Emergência ou Urgência, quanto às despesas odontológicas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência,



não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, *check-up* e extensão de receitas.

Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, esta Cobertura também não garante:

- despesas com consultas odontológicas para obtenção de receitas médicas visando à prescrição de medicações tomadas habitualmente, exceto se diretamente relacionadas a Evento coberto;
- despesas com procedimentos, diagnósticos e tratamentos odontológicos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pela sociedades de odontologia brasileiras;
- despesas com medicamentos, exceto aqueles utilizados durante o tratamento odontológico emergencial;
- despesas odontológicas em decorrência da prática de esportes;
- despesas com próteses em geral não ligadas ao ato cirúrgico do evento coberto, próteses dentárias e aparelhos ortodônticos e;
- próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em consequência de evento coberto.

Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, será facultada ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão. Nesta hipótese, o Segurado deverá providenciar os documentos básicos descritos no item 4.1 acima, bem como a seguinte documentação:

- a) Relatório detalhado do médico assistente, atestando o atendimento;
- b) Recibos originais dos pagamentos das despesas odontológicas;
- c) Receitas odontológicas;
- d) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- e) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- f) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado.

A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

A Cobertura Básica de Despesas Odontológicas em Viagem deve ser obrigatoriamente contratada em conjunto com a Cobertura Básica de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem.



COBERTURA BÁSICA DE TRASLADO DE CORPO: Garante a prestação de serviço de traslado de corpo, por intermédio da utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada no local da Viagem, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da referida rede, o reembolso das despesas com a liberação e transporte do corpo do Segurado, em caso de morte durante o período da viagem, do local da ocorrência do evento coberto até o Domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nessas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, a presente Cobertura também não garante as despesas com o funeral e enterro do Segurado.

Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, será facultada ao Beneficiário a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão. Nesta hipótese, o Segurado deverá providenciar os documentos básicos descritos no item 4.1 acima, bem como a seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Relatório detalhado do médico assistente, atestando o atendimento (se óbito por causa natural);
- c) Laudo de Necropsia, se realizado;
- d) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- f) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- g) Passagens Áreas Originais com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- h) Comprovante do pagamento do traslado, incluindo as despesas de transporte até o local de sepultamento.

A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

COBERTURA BÁSICA DE REGRESSO SANITÁRIO: Garante a prestação de serviço de regresso ao Segurado, por intermédio da utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada no local da Viagem, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da referida rede, o reembolso das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de origem da viagem ou de seu Domicílio, conforme definido nas Condições Contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de Acidente Pessoal ou enfermidade cobertos.

Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, esta Cobertura também não garante o regresso sanitário não recomendado ou não autorizado expressamente por equipe médica habilitada.



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, será facultada ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão. Nesta hipótese, o Segurado deverá providenciar os documentos básicos descritos no item 4.1 acima, bem como a seguinte documentação:

- a) Relatório do Médico assistente descrevendo o quadro clínico apresentado pelo Segurado, bem como a recomendação para retorno ao local de origem da viagem ou de seu Domicílio;
- b) Passagens Áreas originais referente ao regresso sanitário, com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- c) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado.

A presente Cobertura não prevê reintegração do Capital Segurado.

COBERTURA BÁSICA DE TRASLADO MÉDICO: Garante a prestação de serviços de traslado médico ao Segurado, por intermédio da utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada no local da Viagem, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da referida rede, o reembolso das despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de Acidente Pessoal ou enfermidade cobertos.

Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, esta Cobertura também não garante o traslado médico não recomendado ou não autorizado por equipe médica habilitada.

Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, será facultada ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão. Nesta hipótese, o Segurado deverá providenciar os documentos básicos descritos no item 4.1 acima, bem como a seguinte documentação:

- a) Relatório Médico descrevendo o quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como a autorização da sua remoção ou transferência;
- b) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;



- c) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- d) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- e) Comprovantes originais do pagamento do traslado médico.

A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

COBERTURA DE MORTE EM VIAGEM: Garante o pagamento do valor do Capital Segurado contratado, de uma única vez, ao(s) Beneficiário(s), em caso de morte do Segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de Viagem Nacional, devidamente coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído.

O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será pago ao(s) Beneficiário(s) indicado pelo Segurado ou, na falta de indicação, aos herdeiros legais, na forma do artigo 792 do Código Civil.

Além dos documentos indicados no item 4.1 acima, em caso de sinistro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

➤ Morte natural:

- a) Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento, emitida após o óbito do Segurado;
- c) Relatório do médico assistente, detalhado, atestando o atendimento;
- d) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- e) Guia de internação hospitalar (quando houver).

➤ Morte por acidente:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do segurado;
- c) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Laudo de Necropsia, se realizado;



f) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado.

Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte em Viagem e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem e se, depois de paga indenização por invalidez permanente total ou parcial, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente total ou parcial deve ser deduzida do valor do capital segurado para a Cobertura de Morte em viagem.

Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte em viagem e Invalidez Permanente e Total por Acidente em viagem e se, depois de paga indenização por invalidez permanente e total, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente e total deve ser deduzida do valor do capital segurado para a Cobertura de Morte em viagem.

COBERTURA BÁSICA DE MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM: Garante o pagamento do valor do Capital Segurado contratado, de uma única vez, ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte do Segurado decorrente exclusivamente de Acidente Pessoal, durante o período de Viagem Nacional, devidamente coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído.

Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em Viagem e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem, referidas coberturas não se acumulam.

Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em Viagem e Invalidez Permanente e Total por Acidente, referidas coberturas não se acumulam.

O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será pago ao(s) Beneficiário(s) indicado pelo Segurado ou, na falta de indicação, aos herdeiros legais, na forma do artigo 792 do Código Civil.

Além dos documentos indicados no item 4.1 acima, em caso de sinistro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do segurado;
- c) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Laudo de Necropsia, se realizado;
- f) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

- g) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- h) Guia de internação hospitalar, se houver;
- i) Relatório do médico assistente, detalhado, atestando o atendimento;
- j) Cópia do Auto de Reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.

Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em viagem e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em viagem, referidas Coberturas não se acumulam.

Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em viagem e Invalidez Permanente e Total por Acidente, referidas Coberturas também não se acumulam.

COBERTURA BÁSICA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM:

Garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física provocada por Acidente Pessoal devidamente coberto ocorrido durante o período de viagem, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.

A indenização será calculada pela multiplicação entre o percentual previsto na referida Tabela para sua perda total e o percentual correspondente ao grau de redução funcional apresentado pelo órgão ou membro do Segurado.

Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em viagem e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em viagem, referidas coberturas não se acumulam.

A perda de dentes e os Danos Estéticos não dão direito à Indenização por invalidez permanente.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

| DISCRIMINAÇÃO | SOBRE CAPITAL SEGURADO |
|---|------------------------|
| INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL | % |
| Perda total da visão de ambos os olhos | 100 |
| Perda total do uso de ambos os membros superiores | 100 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|---|----------|
| Perda total do uso de ambos os membros inferiores | 100 |
| Perda total do uso de ambas as mãos | 100 |
| Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100 |
| Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés | 100 |
| Perda total do uso de ambos os pés | 100 |
| Alienação mental total e incurável | 100 |
| Nefrectomia Bilateral | 100 |
| INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS) | % |
| Perda total da visão de um olho | 30 |
| Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista | 70 |
| Surdez total incurável de ambos os ouvidos | 40 |
| Surdez total incurável de um dos ouvidos | 20 |
| Mudez incurável | 50 |
| Fratura não consolidada do maxilar inferior | 20 |
| Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral | 20 |
| Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral | 25 |
| INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES | % |
| Perda total de uso de um dos membros superiores | 70 |
| Perda total do uso de uma das mãos | 60 |
| Fratura não consolidada de um dos úmeros | 50 |
| Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares | 30 |
| Anquilose total de um dos ombros | 25 |
| Anquilose total de um dos cotovelos | 25 |
| Anquilose total de um dos punhos | 20 |
| Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano | 25 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|---|----------|
| Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano | 18 |
| Perda total do uso da falange distal do polegar | 9 |
| Perda total do uso de um dos dedos indicadores | 15 |
| Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios | 12 |
| Perda total do uso de um dos dedos anulares | 9 |
| Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 (um terço) do valor do dedo respectivo. | |
| INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES | % |
| Perda total do uso de um dos membros inferiores | 70 |
| Perda total do uso de um dos pés | 50 |
| Fratura não consolidada de um fêmur | 50 |
| Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros | 25 |
| Fratura não consolidada da rótula | 20 |
| Fratura não consolidada de um pé | 20 |
| Anquilose total de um dos joelhos | 20 |
| Anquilose total de um dos tornozelos | 20 |
| Anquilose total de um quadril | 20 |
| Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé | 25 |
| Amputação do 1° (primeiro) dedo | 10 |
| Amputação de qualquer outro dedo | 3 |
| Perda total do uso de uma falange do 1° (primeiro) dedo, equivalente ½ (metade), e dos demais dedos, equivalentes a 1/3 (um terço) do respectivo dedo | |
| Encurtamento de um dos membros inferiores: | |
| - de 5 (cinco) centímetros ou mais | 15 |
| - de 4 (quatro) centímetros | 10 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|--|----------|
| - de 3 (três) centímetros | 6 |
| - Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização | |
| DIVERSAS | % |
| MANDÍBULA | |
| Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos | |
| Em grau mínimo | 10 |
| Em grau médio | 20 |
| Em grau máximo | 30 |
| NARIZ | |
| Perda total do nariz | 25 |
| Perda total do olfato | 07 |
| Perda do olfato com alterações gustativas | 10 |
| APARELHO VISUAL | |
| Lesões das vias lacrimais | |
| Unilateral | 07 |
| Unilateral com fístulas | 15 |
| Bilateral | 14 |
| Bilateral com fistulas | 25 |
| Lesões da pálpebra, órbita, córnea, esclera e íris | |
| Ectrópio unilateral | 03 |
| Ectrópio bilateral | 06 |
| Entrópio unilateral | 07 |
| Entrópio bilateral | 14 |
| Má oclusão palpebral unilateral | 03 |
| Má oclusão palpebral bilateral | 06 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|--|----|
| Ptose palpebral unilateral | 05 |
| Ptose palpebral bilateral | 10 |
| APARELHO DA FONAÇÃO | |
| Perda de substância (palato mole e duro) | 15 |
| Amputação total da língua | 50 |
| Parcial - menos de 50% (cinquenta por cento) | 15 |
| - mais de 50% (cinquenta por cento) | 30 |
| SISTEMA AUDITIVO | |
| Perda total de uma orelha | 08 |
| Perda total das duas orelhas | 16 |
| ARTICULAÇÕES (ANQUILOSES) | |
| Para as posições viciosas, acrescentar as porcentagens previstas 25 (vinte e cinco), 50 (cinquenta) ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor, conforme a posição desfavorável observada, ou seja, em grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente. | |
| PERDA DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL DE MEMBROS | |
| A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela. | |
| Perda do braço | 15 |
| APARELHO URINÁRIO | |
| Perda de um rim | |
| Função renal preservada | 15 |
| Redução em grau mínimo da função renal | 25 |
| Redução em grau médio da função renal | 50 |
| Insuficiência renal | 75 |
| APARELHO GENITAL E REPRODUTOR | |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|--|----|
| Perda de um testículo | 10 |
| Perda de dois testículos | 30 |
| Amputação traumática do pênis | 50 |
| Perda do útero antes da menopausa | 40 |
| Perda do útero depois da menopausa | 10 |
| PAREDE ABDOMINAL | |
| Hérnia traumática | 10 |
| No caso de cura cirúrgica da hérnia traumática (sem indenização) | 00 |
| SÍNDROMES PSIQUIÁTRICAS | |
| Síndrome pós-concussional | 10 |
| Transtorno neurótico (estresse pós-traumático) | 02 |
| PESCOÇO | |
| Estenose da faringe com obstáculo a deglutição | 15 |
| Lesão do esôfago com transtornos da função motora | 15 |
| Paralisia de uma corda vocal | 10 |
| Paralisia de duas cordas vocais | 30 |
| Traqueostomia definitiva | 40 |
| TÓRAX | |
| APARELHO RESPIRATÓRIO | |
| Sequelas pós-traumáticas pleurais | 10 |
| Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total): | |
| Função respiratória preservada | 15 |
| Redução em grau mínimo da função respiratória | 25 |
| Redução em grau médio da função respiratória | 50 |
| Insuficiência respiratória | 75 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

| | |
|---|----|
| MAMAS | |
| Mastectomia unilateral | 10 |
| Mastectomia bilateral | 20 |
| ABDOMEN (ÓRGÃOS E VÍSCERAS) | |
| Gastrectomia parcial | 10 |
| Gastrectomia subtotal | 20 |
| Gastrectomia total | 40 |
| INTESTINO DELGADO | |
| Ressecção parcial sem repercussão funcional | 10 |
| Ressecção parcial com repercussão funcional em grau mínimo | 20 |
| Ressecção parcial com repercussão funcional em grau médio | 45 |
| Ressecção parcial ou total com repercussão funcional em grau máximo | 70 |
| INTESTINO GROSSO | |
| Colectomia parcial sem transtorno funcional | 05 |
| Colectomia parcial com transtorno funcional em grau mínimo | 10 |
| Colectomia parcial com transtorno funcional em grau médio | 35 |
| Colectomia total | 60 |
| Colostomia definitiva | 50 |
| RETO E ÂNUS | |
| Incontinência fecal sem prolapso | 30 |
| Incontinência fecal com prolapso | 50 |
| Lobectomia hepática sem alteração funcional | 10 |
| Extirpação da vesícula biliar | 07 |



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

Além dos documentos indicados no item 4.1 acima, em caso de sinistro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- b) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- c) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- d) Relatório do médico assistente, detalhado, discriminando as sequelas deixadas pelo acidente e informando se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da emissão do relatório;
- e) Atestado de alta médica;
- f) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- g) Guia de internação hospitalar, se houver.

Não haverá reintegração do Capital Segurado desta Cobertura após o sinistro.

COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR ACIDENTE EM VIAGEM: Garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, ao valor do Capital Segurado contratado, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva e total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física provocada por Acidente Pessoal devidamente coberto ocorrido durante o período de viagem, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.

Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em viagem e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em viagem e se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pela cobertura de Morte Acidental em viagem, deduzida a importância já paga pela Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem.

Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte em Viagem e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem e se, depois de paga indenização por INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pela cobertura de Morte em Viagem, deduzida a importância já paga pela Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem.



A perda de dentes e os Danos Estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

| DISCRIMINAÇÃO | SOBRE CAPITAL SEGURADO |
|---|-------------------------------|
| INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL | % |
| Perda total da visão de ambos os olhos | 100 |
| Perda total do uso de ambos os membros superiores | 100 |
| Perda total do uso de ambos os membros inferiores | 100 |
| Perda total do uso de ambas as mãos | 100 |
| Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100 |
| Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés | 100 |
| Perda total do uso de ambos os pés | 100 |
| Alienação mental total e incurável | 100 |
| Nefrectomia Bilateral | 100 |

Além dos documentos indicados no item 4.1 acima, em caso de sinistro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- b) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- c) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- d) Relatório do médico assistente, detalhado, discriminando as sequelas deixadas pelo acidente e informando se o segurado encontrava-se em tratamento quando da emissão do relatório;
- e) Atestado de alta médica;
- f) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;



g) Guia de internação hospitalar, se houver.

Não haverá reintegração do Capital Segurado desta Cobertura após o sinistro.

COBERTURA ADICIONAL DE BAGAGEM: Garante ao Segurado o pagamento do valor do Capital Segurado contratado em caso de extravio, roubo, furto, dano ou destruição da bagagem, devidamente comprovados e cobertos pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído. Haverá uma antecipação de parte do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, visando à compensação por gastos decorrentes da compra de roupas e objetos de higiene pessoal de primeira necessidade, considerados imprescindíveis, caso a bagagem do Segurado não seja localizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data de notificação à Seguradora e ele ainda se encontre em viagem ao longo desse período. Para fins desta antecipação, serão considerados como objetos de higiene pessoal os produtos de uso diário para limpeza e asseio corporal, tais como sabonete, escova e pasta de dente, shampoo, condicionador, desodorante, lâmina e creme de barbear.

Para que haja direito do Segurado à presente Cobertura, bem como ao adiantamento de indenização acima previsto, é imprescindível que o Segurado informe a perda da bagagem imediatamente à Companhia, antes de deixar o recinto de entregas e/ou aeroporto, no qual constatou a referida falta e obtenha comprovante por escrito da referida falta mediante formulário “P.I.R” (Property Irregularity Report).

Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, esta Cobertura também não garante:

- depreciação e deterioração normal de objetos;
- danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;
- perdas ocorridas com segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;
- quaisquer tipos de animais;
- líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- objetos que o Segurado carregue consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas, relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de filmagem, fotografia e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;
- objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Companhia Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não.

Em caso de sinistro, além da documentação indicada na Cláusula nº 4 deste Bilhete de Seguro, deverão



também ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tíquete de bagagem original ;
- b) documento de reclamação por escrito junto à Companhia Transportadora;
- c) documento expedido pela Companhia Transportadora, reconhecendo a perda ou extravio (formulário P.I.R);
- d) recibos de possíveis indenizações pagas pela Companhia Transportadora;
- e) termo de quitação da indenização paga pela Companhia Transportadora ou declaração de não ressarcimento;
- f) laudos ou Boletins de Ocorrência de autoridade competente, se o caso;
- g) orçamentos de reparos ou notas fiscais, se for o caso e;
- h) comprovantes originais de gastos efetuados pela compra de artigos de primeira necessidade, se o caso.

No caso da Bagagem do Segurado for extraviada ou for objeto de Roubo ou Furto Qualificado, a Seguradora pagará ao Segurado o valor total do Capital Segurado contratado, limitado ao valor do efetivo prejuízo sofrido pelo Segurado. O prejuízo sofrido será apurado com base no Boletim de Ocorrência, em caso de Roubo ou Furto Qualificado, ou com base no Formulário “P.I.R” (Property Irregularity Report), no caso de extravio.

No caso da Bagagem do Segurado sofrer dano, a Seguradora pagará ao Segurado o valor da indenização já paga pela Companhia Transportadora, até o limite do Capital Segurado contratado. Na hipótese de a Companhia Transportadora não ter realizado o pagamento de qualquer indenização ao Segurado pelo dano à bagagem, a Seguradora indenizará o prejuízo sofrido, que será apurado mediante a apresentação pelo Segurado de um orçamento de reparo ou da respectiva nota fiscal.

Caso o Segurado tenha recebido indenização da Companhia Transportadora, o pagamento do Capital Segurado ficará limitado ao valor do prejuízo.

A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

COBERTURA ADICIONAL DE FUNERAL: Garante a prestação de serviços de funeral no Brasil, por intermédio de utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas de funeral, até o limite do valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, em caso de morte do Segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de Viagem nacional, devidamente coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído.



Além dos riscos excluídos previstos pela Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, esta Cobertura também não garante as despesas com traslado de corpo e regresso sanitário.

Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, será facultada ao Beneficiário a livre escolha dos prestadores de serviços de funeral. Nesta hipótese, além dos documentos indicados no item 4.1 acima, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

➤ Morte Natural:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do segurado;
- c) Relatório do médico assistente, detalhado, atestando o atendimento;
- d) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- e) Guia de internação hospitalar (quando houver);
- f) Comprovantes **originais** das despesas com o Funeral.

➤ Morte por acidente:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do segurado;
- c) Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Laudo de Necropsia, se realizado;
- f) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado.
- g) Comprovantes **originais** das despesas com o Funeral.

A presente Cobertura não prevê reintegração do Capital Segurado.



COBERTURA ADICIONAL DE CANCELAMENTO OU INTERRUPTÃO DE VIAGEM: Garante ao Segurado ou ao(s) Beneficiários o pagamento de uma indenização, até o limite do valor do Capital Segurado contratado, visando ressarcir-lo(s) das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagem, tais como transporte e hospedagem, na ocorrência de evento coberto que impeça o Segurado de viajar ou continuar viajando, desde que o Cancelamento ou Interrupção da Viagem seja necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusiva de:

- I. Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave do Segurado que impossibilite o início ou o prosseguimento de sua viagem;
- II. Morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do Segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- III. Recebimento de notificação judicial improrrogável para que o Segurado compareça perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- IV. Declaração de uma autoridade sanitária competente determinando que o Segurado permaneça em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos.

Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, esta Cobertura também não garante:

- cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo se se tratarem de cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de Vigência do Seguro;
- tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.



Além dos documentos indicados no item 4.1 acima, em caso de sinistro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas

- a) Certidão de óbito do Segurado, Boletim de Ocorrência ou Laudo médico completo, que indique o evento que impossibilitou o início ou o prosseguimento da viagem;
- b) Certidão de óbito do parente do Seguro, Boletim de Ocorrência ou Guia de Internação hospitalar, se for o caso;
- c) Comprovante do vínculo familiar entre o Segurado e o parente, se o caso;
- d) Notificação Judicial que determine o comparecimento do Segurado perante a Justiça, com data de recebimento posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- e) Cópia da declaração de necessidade do Segurado permanecer em quarentena, emitida por autoridade sanitária competente, se for o caso;
- f) Contrato de prestação de serviços dos organizadores da viagem, que devem prever as multas em caso de cancelamento, conforme determinação da EMBRATUR;
- g) Comprovantes dos valores das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagem.

COBERTURA ADICIONAL DE REGRESSO ANTECIPADO: Garante o reembolso, até o limite do Capital Segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de Domicílio ou origem da Viagem, sempre que a Interrupção da Viagem for necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusiva de:

- I. Acidente pessoal ou enfermidade grave do Segurado que impossibilite a continuidade ou prosseguimento de sua viagem;
- II. Morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- III. Recebimento de Notificação judicial improrrogável para que o Segurado compareça perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos e;
- IV. Incêndio, explosão, roubo com danos e violência na residência do Segurado, com risco à produção de maiores danos, durante a viagem, desde que não exista outra pessoa que possa se encarregar da situação e sua passagem original de retorno não permitir a alteração gratuita de data.



Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, esta Cobertura também não garante:

- despesas com equipe médica especializada e transporte sanitário;
- cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

Além dos documentos indicados no item 4.1 acima, em caso de sinistro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência ou Laudo médico completo do estado de saúde do Segurado, que indique o evento que impossibilitou o prosseguimento da viagem;
- b) Certidão de óbito do parente do Seguro, Boletim de Ocorrência ou Guia de Internação Hospitalar, se for o caso;
- c) Comprovante do vínculo familiar entre o Segurado e o parente, se o caso;
- d) Notificação Judicial que determine o comparecimento do Segurado perante a Justiça, com data de recebimento posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- e) Boletim de Ocorrência que indique o sinistro ocorrido na residência do Segurado e;
- f) Comprovantes originais dos valores das despesas decorrentes do regresso antecipado.



COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS FARMACÊUTICAS: Garante ao Segurado o reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, das despesas com medicamentos, prescritos por um médico e administrados fora do regime de internação hospitalar, efetuadas pelo Segurado para seu tratamento ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de Viagem nacional e uma vez constatada a sua saída do Domicílio.

Contratada esta Cobertura Adicional, fica revogada a alínea “s” do item 3.2 deste Bilhete de Seguro. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, esta Cobertura também não garante:

- **despesas com consultas médicas, inclusive consultas para se obter receitas médicas para a prescrição de medicações tomadas cronicamente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios pra diabetes), entre outros;**
- **despesas com medicamentos ministrados enquanto Segurado estiver internado em regime hospitalar ou em clínica médica.**

Em caso de sinistro, o Segurado deverá comprovar as despesas farmacêuticas mediante a apresentação dos recibos originais da compra dos remédios, acompanhados do Aviso de Sinistro, de receitas médicas, exames radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos, bem como relatório detalhado do médico assistente.

Além dos documentos indicados no item 4.1 acima, em caso de sinistro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Receituário médico;
- b) Relatório do médico assistente, detalhado, atestando o atendimento;
- c) Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- d) Comprovantes **originais** das despesas realizadas para a compra dos medicamentos prescritos.

A presente Cobertura não prevê reintegração do Capital Segurado.

COBERTURA ADICIONAL DE ESPORTES: Garante ao Segurado a extensão da prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica necessários, previstos nas Coberturas de Despesas Médicas e Hospitalares e Despesas Odontológicas em viagem, por rede autorizada ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas médicas-hospitalares, até o limite do valor do Capital Segurado contratado para as respectivas Coberturas de Despesas Médicas e Hospitalares e Despesas Odontológicas, em decorrência de evento ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a prática direta dos esportes cobertos, de acordo com os



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

limites contratados e definidos, respeitados os riscos excluídos. **Somente poderão contratar esta Cobertura os Segurados com idade igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) anos. São modalidades de esportes cobertos: corrida (inclusive ultramaratona), ciclismo, triathlon, caiaque, hipismo (recreação), esgrima, ski aquático, snowboard em pista regulamentada, futebol americano, Kart (recreação), mergulho com cilindro (até 25 metros de profundidade), mergulho subaquático usando snorkel (até 10 metros de profundidade), patinação, patinação artística, rugby, skate e wake boarding.** Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, esta Cobertura também não garante:

- a) **esportista profissional, ou seja, todo aquele que vive da prática do esporte, podendo ou não exercer qualquer outra atividade profissional e;**
- b) **assistências em consequência de um acidente de trabalho.**

Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, será facultada ao Beneficiário a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão.

Nesta hipótese, além da documentação indicada no item 4.1 acima deste Bilhete de Seguro, o Segurado deverá comprovar as despesas médicas, hospitalares e odontológicas mediante a apresentação dos recibos originais acompanhados do Aviso de Sinistro, de receitas médicas, hospitalares, odontológicas, cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver, bem como relatório detalhado do médico assistente e contas correspondentes, além de Certidão de Registro de Ocorrência Policial, ou outro documento de autoridade competente do país, quando for o caso.

A presente Cobertura não prevê reintegração do Capital Segurado.

COBERTURA ADICIONAL DE BAGAGENS ESPECIAIS: Garante ao Segurado o pagamento de indenização, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de danos ocasionados às bagagens especiais abaixo especificadas durante o transporte aéreo e desde que sob a responsabilidade da Companhia Transportadora, devidamente comprovado através do relatório comprobatório de dano (PIR–Property Irregularity Report), e coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído.

Esta Cobertura garante os seguintes itens, denominados bagagens especiais:

- I. Instrumentos Musicais;
- II. Pranchas de surf;
- III. Taco de Golfe;
- IV. Bicicleta;
- V. Equipamentos Esportivos.



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

Para que haja direito do Segurado à presente Cobertura, **é imprescindível que o Segurado informe por escrito o dano à bagagem imediatamente à Companhia Transportadora, antes de deixar o recinto de entregas e/ou aeroporto.**

Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, esta Cobertura também não garante:

- a) Roubo, Furto simples, Furto qualificado e extravio;
- b) depreciação e deterioração normal de objetos;
- c) danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- d) danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- e) perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;
- f) objetos que o Segurado carregue consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas, relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos e equipamentos musicais;
- g) objetos que o Segurado carregue consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não.

Em caso de sinistro, além da documentação indicada na Cláusula nº 4 deste Bilhete de Seguro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tíquete de bagagem original;
- b) documento de reclamação por escrito junto à Companhia Transportadora;
- c) documento expedido pela Companhia Transportadora, reconhecendo o dano (formulário P.I.R);
- d) recibos de possíveis indenizações pagas pela Companhia Transportadora;
- e) termo de quitação da indenização paga pela Companhia Transportadora ou declaração de não ressarcimento;
- f) laudos ou Boletins de Ocorrência de autoridade competente, se o caso;
- g) orçamentos de reparos ou notas fiscais.



No caso da Bagagem do Segurado sofrer dano, a Seguradora pagará ao Segurado o valor da indenização já paga pela Companhia Transportadora, até o limite do Capital Segurado contratado. Na hipótese de a Companhia Transportadora não ter realizado o pagamento de qualquer indenização ao Segurado pelo dano à bagagem, a Seguradora indenizará o prejuízo sofrido, que será apurado mediante a apresentação pelo Segurado de um orçamento de reparo ou da respectiva nota fiscal.

COBERTURA ADICIONAL DE VISITA AO SEGURADO HOSPITALIZADO: Garante ao Segurado, que esteja viajando sozinho e permaneça hospitalizado por, no mínimo, 5 (cinco) dias em razão de Acidente Pessoal ou doença que lhe acometa durante a Viagem, o reembolso, limitado ao Capital Segurado contratado, das despesas incorridas com a compra de bilhete de passagem aérea de ida e volta, em classe econômica, para que um familiar o acompanhe durante sua hospitalização. serão considerados como familiares do Segurado seu cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a). Caso o Segurado esteja impossibilitado de indicar um familiar para acompanhá-lo, em razão das limitações decorrentes de seu estado de saúde, considerar-se-á aquela pessoa indicada por ele para avisos em caso de emergência.

Além dos documentos indicados no item 4.1 acima, em caso de sinistro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência do acidente sofrido pelo Segurado, se for o caso;
- b) Relatório médico, indicando as lesões sofridas pelo Segurado em virtude do acidente ou a doença que lhe acometeu;
- c) Guia de internação hospitalar, com informação dos dias de internação e quadro clínico do Segurado e;
- d) Comprovantes originais dos valores das despesas incorridas com passagem aérea e hospedagem do acompanhante do Segurado;
- e) Comprovante do vínculo familiar entre o Segurado e a pessoa que viajou para acompanhá-lo.

COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA: Garante ao Segurado o reembolso, até o limite do Capital Segurado contratado, das despesas incorridas com a prestação de serviços advocatícios ao Segurado caso seja indiciado em investigação criminal em razão de acidente de trânsito ocorrido durante a Viagem, em que era condutor do veículo.

Além dos documentos indicados no item 4.1 acima, em caso de sinistro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência relativo ao acidente de trânsito ocorrido;



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

- b) Carteira de Habilitação do Segurado;
- c) Notificação judicial indicativa do indiciamento criminal do Segurado em razão do acidente de trânsito;
- d) Contrato de honorários advocatícios firmado com o advogado ou escritório de advocacia e;
- e) Comprovantes originais das despesas incorridas com o pagamento dos honorários advocatícios.

COBERTURA ADICIONAL DE HOSPEDAGEM APÓS ALTA HOSPITALAR: Garante ao Segurado o reembolso, limitado à quantidade de diárias e ao Capital Segurado contratado, ou a prestação do serviço correspondente, mediante solicitação através da Central de Atendimento, das despesas havidas com as diárias em hotel, caso seja hospitalizado durante a Viagem devido a Doença ou Acidente Pessoal e, após a alta hospitalar, a equipe médica responsável por seu atendimento determine a necessidade de prolongar a sua estadia no local em virtude da impossibilidade de seu regresso na data inicialmente prevista.

Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula nº 3 deste Bilhete de Seguro, esta Cobertura também não garante toda e qualquer despesa extra, tais como telefonemas, frigobar, alimentação e similares. Além dos documentos indicados no item 4.1 acima, em caso de sinistro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) relatórios e documentos médicos que indiquem a alta hospitalar e a impossibilidade de retorno na data inicialmente prevista e;
- b) comprovantes originais das despesas incorridas com hospedagem após alta hospitalar.

COBERTURA ADICIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE MENORES E IDOSOS: Garante ao Segurado, internado em razão de Acidente Pessoal ou doença durante a Viagem, com previsão de alta hospitalar superior à quantidade de dias previsto no Bilhete de Seguro, e que seja o único acompanhamento de um ou mais menores de 16 (dezesesseis) anos ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, o reembolso, limitado ao Capital Segurado contratado, das despesas incorridas com a emissão do bilhete de passagem aérea de ida e volta, em classe econômica, ou a prestação do serviço correspondente, mediante solicitação através da Central de Atendimento, para que um familiar, designado pelo Segurado, possa acompanhar os menor(es) ou idoso(s) de volta ao domicílio.

Esta cobertura aplica-se apenas quando o Segurado for acompanhante de um ou mais menores de 16 (quatorze) anos ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos na Viagem e, devido a internação hospitalar em razão de Acidente Pessoal ou doença, tais menores ou idosos venham a ficar desacompanhados por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.



Considera-se a familiar do Segurado seu cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou sogro(a). Caso o Segurado não possa indicar um familiar para acompanhar o menor ou idoso, poderá ser indicado um familiar do menor ou idoso, a saber: seu cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou sogro(a). **A enumeração é taxativa e não enumerativa.**

O acompanhante deverá, obrigatoriamente, residir no Brasil e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Além dos documentos indicados no item 4.1 acima, em caso de sinistro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) relatórios e documentos médicos que comprovem a internação hospitalar do Segurado e sua previsão de alta;
- b) Boletim de Ocorrência ou outro documento similar, se o for caso;
- c) Documento comprobatório do vínculo de parentesco entre o Segurado e o(s) menor(es) ou idoso(s);
- d) Comprovantes originais das despesas incorridas com compra da passagem aérea para o familiar para acompanhamento do menor(es) ou idoso(s).

COBERTURA ADICIONAL DE HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE: Garante ao Segurado, que esteja viajando sozinha e seja internado em razão de doença ou Acidente Pessoal sofrido durante a Viagem, por período superior a 5 (cinco) dias, o reembolso, limitado à quantidade de diárias e ao Capital Segurado contratado, das despesas havidas com as diárias em hotel para que um familiar do Segurado o acompanhe ou a prestação do serviço correspondente, desde que previamente solicitado através da Central de Atendimento.

Para fins desta Cobertura, serão considerados como familiares do Segurado seu cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a).

Caso o Segurado esteja impossibilitado de indicar um familiar para acompanhá-lo, em razão das limitações decorrentes de seu estado de saúde, considerar-se-á aquela pessoa indicada por ele para avisos em caso de emergência.

O acompanhante deverá, obrigatoriamente, residir no Brasil e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Além dos documentos indicados no item 4.1 acima, em caso de sinistro, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Relatório médico, indicando as lesões sofridas pelo Segurado em virtude do acidente ou a doença que lhe acometeu;



SEGURO VIAGEM NACIONAL - PLANO INDIVIDUAL

- b) Boletim de Ocorrência ou outro documento similar, se for o caso;
- c) Guia de internação hospitalar, com informação dos dias de internação e quadro clínico do Segurado e;
- d) Comprovantes originais dos valores das despesas incorridas com passagem aérea e hospedagem do acompanhante do Segurado;
- e) Comprovante do vínculo familiar entre o Segurado e a pessoa que viajou para acompanhá-lo.

Atenção: “O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.”

As Condições Gerais e Especiais do presente Seguro estão disponíveis no Portal Omint (www.omint.com.br) e também podem ser consultadas no site da Susep (www.susep.gov.br).

Em caso de sinistro, entrar em contato com o telefone gratuito 0800 727 3002

Telefone de atendimento ao público SUSEP: 0800-021-8484

OMINT SEGUROS

Processo SUSEP nº 15414.900619/2015-16

